SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 107 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 709, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 28 do corrente mês de junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do seguinte veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.565 de 1952 na Câmara dos Deputados, e n.º 383 de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 4 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.026-D, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 83, de 1955, no Senado Federal) que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Fôrças Armadas.

Senado Federal, em 6 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

---

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70 § 3º da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5, 10 e 12 de Julho próximo às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n º 491-C, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 373, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Dia 10 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 31-B, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dia 12 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 869, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sôbre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 17 de Julho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2, de 1956, no Senado Federal e n.º 983, de 1956, na Câmara dos Deputados) que dispõe sôbre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Senado Federal, em 27 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

---

Convocação de sessão conjunta para promulgação de Emenda à Constituição

O Presidente do Senado Federal convoca as dúas Casas do Congresso Nacional para o fim de, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Julho próximo, às 15 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, ser feita, pelas respectivas Mesas, nos têrmos do art. 217, § 4.º, da Constituição e do art. 1.º, § 1.º, do Regimento Comum, a solene promulgação da Emenda Constitucional n.º 2 que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (autonomia do Distrito Federal).

Senado Federal, em 27 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

---

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e nos têrmos do art. 27, letra *n* do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 15, de 1956

Artigo único — E' aposentado, compulsòriamente, nos têrmos do art. 191, item II, da Constituição Federal, o Redator da Secretaria do Senado, Padrão PL-7, Arthur da Rocha Ribeiro, com as vantagens correspondentes ao seu tempo de serviço público, inclusive o período de 16 de Agôsto de 1934, até o seu ingresso no serviço do Senado.

Senado Federal, em 27 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Vitorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).
Othon Mäder.
Julio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.
(1) Substituído pelo Sr. Primio Beck.
(2) Substituído pelo Sr. Gaspar Veloso.
(3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.
(4) Substituído pelo Sr. João Arruda.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — As Sextas-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimaraes.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1).
Julio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Saboia (2).
Tarcisio Miranda.
(1) Substituído temporàreamente por Ovidio Teixeira.
(2) Substituído por Fernandes Távora.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara (1).
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes (2).
Ezechias da Rocha.
(1) Substituído temporàreamente por Novaes Filho.
(2) Substituído temporàreamente por Lino de Mattos.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 13 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES-ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 29,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente
João Villasbôas — Vice-Presidente (2).
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade (1).
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reunião — Quartas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes.
Secretário — Pedro de Carvalho
Reuniões — Quintas-feiras, às 16
Müller.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas (1).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
(1) Substituído temporàreamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Secretário — Cecilia de Rezende Martins
Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.
Secretário — Nathercia Sá Leitão
Reuniões — Quintas-feira, as 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente
Magalhães Barata (1).
Francisco Gallotti (2).
Alencastro Guimarães.
Silvio Curvo (3).
Maynard Gomes.
(1) Substituído temporàreamente pelo Sr. Ary Vianna.
(2) Substituído temporàreamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
(3) Substituído temporàreamente pelo Sr. Ovidio Teixeira.
Secretário — Romilda Duarte
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti (1).
Magalhães Barata (2).
Coimbra Bueno (3).
(1) Substituído temporàreamente por Ary Vianna.
(2) Substituído temporàreamente por Gaspar Velloso.
(3) Substituído temporàreamente por Othon Mäder.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonça Clark.
Caiado de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Lourival Fontes.
Jarbas Maranhão.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno
Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.
Reuniões — Sextas-feira, às 20 horas.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores,

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.
Argemiro Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.
Sílvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Fausto Cabral.
Argemiro Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezechias da Rocha.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões às quinta-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

27.ª REUNIÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1956

Às quatorze horas e cinqüenta e cinco minutos, do dia vinte e seis de junho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Ezechias da Rocha, achando-se presentes os Senhores Senadores Gaspar Velloso, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro e Saulo Ramos.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Senhor Saulo Ramos, oferecendo a redação final do *Projeto de Lei da Câmara* n.º 168, *de* 1955, que modifica o artigo 33, do Código da Justiça Militar.

Às quinze horas e dez minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Atas das Comissões

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à Liberação da Química Bayer Limitada.

6.º REUNIÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1956

Às 15,30 horas, numa das Salas do Senado Federal, reune-se esta Comissão, sob a presidência do sr. Senador Cunha Mello, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Ezechias da Rocha, Fausto Cabral e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Alvaro Adolpho, Argemiro Figueiredo e Kerginaldo Cavalcanti.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente fez longa dissertação sôbre o processo, submetendo, em seguida, à apreciação de seus pares os pareceres dos Senhores Senadores Guilherme Malaquias e Pedro Ludovico, ambos concluindo pelo arquivamento, sendo que o segundo propõe a apresentação de projeto de resolução de acôrdo com o Regimento Interno. Submetidos a votos, são aprovados unânimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 71.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 27 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES.

SUMARIO

PROJETOS CHEGADOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N.º 107, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 810-B, de 1956), que denomina "Casa da Criança Dr. Epaminondas Gouveia", o edifício construído pelo Govêrno Federal, e onde funciona o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1956, (na Câmara dos Deputados n.º 77-A, de 1956), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1956, (na Câmara dos Deputados n.º 78-A, de 1956), que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Associação Rural de Francisco Sá.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Assis Chateaubriand — Problemas econômicos e financeiros do país.

Senadores Prisco dos Santos, Kerginaldo Cavalcanti, Freitas Cavalcanti Domingos Vellasco e *Gomes de Oliveira* — Discussão do Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que dispõe sôbre a organização das bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado.

VETO

Do Sr. Presidente da República, ao art. 2.º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sôbre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

MATÉRIAS VOTADAS

Requerimento n.º 347, de 1956, de inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Chi Cháo Ying, Embaixador da China em nosso país. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação ao pôsto imediato dos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. (Aprovado).

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem. (Aprovado).

MATÉRIAS ADIADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953 (Dispõe sôbre regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores). (Retirado).

Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sôbre a organização das bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado. (Adiada).

Comparecimento:

49 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Sebastião Archer.
Assis Chateaubriand.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Sales.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Maynard Gomes.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Ovídio Teixeira
Lima Teixeira.
Arí Viana.
Sá Tinoco.
Alencastro Guimarães
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Cesar Vergueiro.
Moura Andrade.
Domingos Velasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gomes de Oliveira.
Saulo Ramos. (40).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 srs. enadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

Mensagem n. 177, de 1956

(N.º de ordem da Presidência: 293)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 97, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Senado n.º 2 de 1956 (na Câmara, n.º 983, de 1956), que dispõe sôbre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Incide o veto sôbre o artigo 2.º e respectivo parágrafo único, dispositivos que considero contrários aos interêsses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Dispõe a legislação vigente sôbre a matéria (Lei n.º 1.002, revigorada pela Lei n.º 2.282, de 4-8-1954), que, das sentenças concessivas de benefícios, "caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Tribunal Federal de Recursos" (art. 27).

Essa norma, aliás, que se inspira no princípio universal de multiplicidade de instâncias, assegurador de melhor distribuição da Justiça, está consagrada, no Código de Processo Civil, artigo 822, com redação dada pelo Decreto-lei n.º 4.565, de 11-8-1942, art. 31, segundo o qual é obrigatório o recurso: "III — das (sentenças) proferidas contra a União, o Estado ou o Município".

Embora a matéria tenha suscitado pronunciamentos divergentes, não resta dúvida que a impostergável obrigatoriedade do recurso *ex-officio* vem sendo proclamada pelo Supremo Tribunal Federal, em uniformes julgados, precisamente no caso dos pecuaristas (Acórdãos de 15-5-52, 17-10-52, 27-10-52, 14-7-55, 11-11-55, 29-11-55 e 13-12-55), considerando indeclinável o referido recurso

rando indeclinável o referido recurso.

A conversão em lei dos dispositivos vetados viria possibilitar, de forma inédita, a fixação de responsabilidade da União em instância singela, sem o tradicional e acautelador recurso aos órgãos colegiados de instâncias superiores, obrigatório em tôdas as causas de interêsse da União, *ex-vi* do disposto no art. 822, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1956. — *Juscelino Kubitschek.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sôbre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O processo judicial instaurado, para reajuste de dívidas dos pecuaristas, é regido e regulado pelo disposto na Lei 209, de 2 de janeiro de 1948, com as alterações trazidas pelas Leis 457, de 29 de outubro de 1948, 535, de 14 de dezembro de 1948, 1.662, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952 e

2.282, de 4 de agôsto de 1954.

Art. 2.º — E' voluntário e único o recurso cabível da decisão de primeira instância que conceder ou denegar os benefícios de reajuste pecuário, instaurado na forma da legislação citada no art. 1.º, desta lei.

Parágrafo único — O recurso, recebido no efeito suspensivo pelo Tribunal Federal de Recursos, será o de agravo de petição interposto, quer pelos credores ou devedores ajustantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão de primeira instância.

Art. 3.º — Uma vez passada em julgado a decisão que conceder os benefícios, homologar os cálculos ou reformá-los como previsto pelas Leis 1.002, 1.728 ou 2.282, referidas no art. 1.º, desta lei, o credor do pecuarista reajustado requererá, à autoridade judicial competente, certidão que contenha:

a) — Declaração de que o seu nome consta do quadro de credores habilitados e admitidos no processo judicial concluído do seu devedor pecuarista reajustado;

b) — declaração de que os pedidos foram ajuizados e de que o processo correu os seus tramites regulamentares com a necessária audiência do Ministério Público;

c) — declaração de que a sentença transitou em julgado;

d) — indicação quantitativa do volume de apólices a que tem direito de receber, à base da decisão proferida e cálculos homologados.

Art. 4.º — De posse da certidão judicial, o titular do crédito reajustado requererá, diretamente ao Ministro da Fazenda ou através das repartições fiscais federais nos Estados ou Territórios, a entrega das apólices a que tem direito, cumprindo à autoridade competente fazer a entrega das mesmas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento.

Parágrafo único — As apólices serão do tipo indicado pelo decreto do Executivo n.º 33.712, de 1.º de setembro de 1953 e o têrmo inicial de seus juros é o fixado pelo decreto do Executivo n.º 34.451, de 4 de novembro de 1953.

Art. 5.º — Independem do contrato mencionado e permitido pelo art. 13 da Lei n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949, a entrega das apólices aos interessados, cumprindo ao Ministério da Fazenda organizar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, o Serviço de Entrega de Apólices aos credores, baixando instruções para que as suas repartições fiscais, nos Estados e Territórios, recebam e sencaminhem os respectivos requerimentos para exame e despacho do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único — Na organização dêstes serviços o Ministério utilizará o pessoal do seu quadro de funcionários e para decidir sôbre o requerimento ouvirá, em cada caso, o Procurador Geral da Fazenda Nacional que opinará sôbre a autenticidade do documento.

Art. 6.º — As apólices já emitidas, como as que se emitirem na forma do art. 5.º da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, destinar-se-ão, exclusivamente, ao entendimento do encargo atribuído à União Federal pelas Leis 1.002, 1.728 e 2.282, citadas no art. 1.º desta lei, vedada qualquer outra aplicação por parte da Fazenda Nacional.

Art. 7.º — A inscrição da hipoteca legal, para garantia do remanescente do débito reajustado e resultante da aplicação do art. 6.º da Lei ... 2.282, de 4 de agôsto de 1954, será feita ao mesmo gráu das anteriores decorrentes de reajuste das Leis 209 e 1.728, ainda que tenha sido procedidas por estas.

Art. 8.º — E' facultado ao titular de crédito, cuja liquidação tenha sido feita, de acôrdo com a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952 e anteriores, o direito de requerer a liquidação do saldo existente, de acôrdo com a Lei n.º 2.282, de 4 de agôsto de 1954.

Art. 9.º — Continuam em vigor, no que forem aplicáveis em face desta lei ou por ela não contrariados, os dispositivos das Leis 209, de 2 de janeiro de 1948, 457, de 29 de outubro de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, e 2.282, de 4 de agôsto de 1954.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda, ns. 456 e 457, transmitindo informações nos seguintes têrmos:

Ofício:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos têrmos que se segue:

SG/DC-10-312.4 — Em 27 de junho de 1956

Designação do Embaixador José Cochrane de Alencar para a Embaixada do Brasil em Nova Delhi.

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Embaixador José Cochrane de Alencar, cuja mensagem relativa à sua designação para a Embaixada do Brasil em Nova Delhi já foi enviada ao Senado Federal, encontra-se atualmente em Karachi, à testa da Embaixada do Brasil naquela cidade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da *minha alta estima e mais distinta consideração.*

Pelo Ministro de Estado: — *H. de Souza Gomes*, Secretário Geral, interino.

A Comissão de Relações Exteriores,

S.C. 161.699-56 — Em 25-6-56

Aviso n. 456:

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício n. 379, de 28 de maio findo, com o qual V. Exª solicita informações a respeito do Requerimento nº 270, de 1956, do Senhor Senador Alencastro Guimarães, tenho a honra de transmitir a V. Exª cópia dos esclarecimentos prestados pelo Banco do Brasil S.A.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Senhor Ministro:

Com referência ao requerimento 270-56 do Sr. Senador Alencastro Guimarães, protocolado nesse Ministério sob número 161.699 — processo anexo, vimos informar a V. Exª o seguinte:

a) O ouro adquirido pelo Banco do Brasil por conta do Tesouro Nacional e procedente de minas e garimpos nacionais, nos anos de 1951 a 1955, inclusive, montou, em pêso a 3.822.160,357 grs., sendo:

Em 1951 — 841.109,886 grs.

Em 1952 — 845.768,433 grs.

Em 1953 — 737.163,859 grs.

Em 1954 — 740.387,039 grs.

Em 1955 — 657.531,140 grs.

b) Pelo ouro assim adquirido foi paga a importância total de Cr$ ... 79.568.259,80, correspondendo a:

Em 1951 — Cr$ 17.509.889,40,

Em 1952 — Cr$ 17.606.869,00,

Em 1953 — Cr$ 15.345.981,90,

Em 1954 — Cr$ 15.417.245,00,

Em 1955 — Cr$ 13.688.274,50;

c) Todo êsse ouro se encontra depositado nos cofres do Departamento de Tesouraria Geral do Banco do Brasil S.A.;

d) Prejudicado, por não ter sido vendida qualquer parcela dêle.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exª os protestos de nossa alta *estima e distinta* consideração.

Anexo: Banco do Brasil S.A. — (Assinatura ilegível), Presidente.

Ao Requerente. Em 27-6-56.

Ministério da Fazenda

S.C. 161.700/56

Aviso n.º 457

25-6-56.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 380, de 28 de maio findo, com o qual V. Excelência solicita informações a respeito do Requerimento n.º 271, de 1956, do Sr. Senador Alencastro Guimarães, sôbre a exportação de diamantes, desde 1951 até 1955, *tenho a honra de* transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Aproveito a oportunidade para *renovar a V. Exa.* os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Superintendência da *Moeda* e do Crédito

Ofício n.º 245/56-G

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1956

Senhor Ministro,

Devolvemos, em anexo, o processo SC 161.700/56, em que á Chefia do Gabinete de V. Exa. pede *nossa* audiência sôbre o Requerimento n.º 271, de 1956, apresentado à Mesa do Senado Federal pelo Senador Alencastro Guimarães, para efeito de colhêr dados estatísticos sôbre a exportação de diamantes, desde 1951 até 1955.

Fazendo referência aos itens do Requerimento, cabe-nos prestar as seguintes informações:

"Item 1 — Durante os anos de 1951 a 1955 não foram efetuadas exportações de diamantes industriais;

Item 2 — Durante os anos de 1951, 1952, 1954 e 1955 não foram efetuadas exportações de diamantes para outros fins; em 1953 foram exportados diamantes brutos no valor de Cr$ .. 11.200,00 (*onze mil e duzentos* cruzeiros) é em pêso inexpressivo para anotações estatísticas;

Item 3 — De acôrdo com a Instrução da Superintendência da Moeda e do Crédito, de n.º 131, de 17-5-56, são atribuídas, atualmente, as seguintes bonificações fixas, por dólar americano ou seu equivalente em outras moedas, às exportações de diamantes industriais ou para quaisquer outros fins:

4.ª Categoria de Exportação

	Cr$
— em moedas conversíveis ou de conversibilidade limitada	43,64
— em outras moedas	40,92 "

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração. — *Eurico de Aguiar Salles*, Diretor Executivo.

Ao Requerente.

Em 27-6-56.

— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, ns. 345 e 347, transmitindo informações nos seguintes têrmos:

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso no 345 — GM.

Em 25 de junho de 1956

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 3365, de 23 de maio p. findo, com o qual Vossa Excelência transfitiu o teor do Requerimento n.º 253, de 1956, em que o Senhor Senador Alencastro Guimarães solicita informações sôbre transportes efetuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1955, em proveito da Usina de Volta Redonda.

2. Em resposta, encaminho a Vossa Excelência, por cópia os esclarecimentos que a respeito foram prestados pela referida ferrovia, através do Ofício n.º 412, de 15 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Lúcio Martins Meira*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

N.º 412-82.990-56 — Em 15 de junho de 1956.

Senhor Ministro:

Restituindo o processo n.º 18.302-56, dêsse Ministério, originado do Requerimento n.º 253-56, em que o Senhor Senador Alencastro Guimarães solicita informações a respeito de transportes efetuados por esta Estrada, em proveito da Usina de Volta Redonda, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as seguintes respostas aos itens formulados no Requerimento aludido:

Quanto ao item 1:

A Central do Brasil transportou em 1955, o total de 905.544 toneladas de minérios de ferro destinados a C.S.N.

Quanto ao item 2:

O movimento de fundentes destinados a C.S.N. atingiu em 1955 a 221.313 toneladas.

Quanto aos itens 3 e 4:

O transporte de carvão destinado a Volta Redonda no ano de 1955 atingiu a 764.868 toneladas, sendo 590.508 toneladas procedentes do Rio e .... 174.360 toneladas de Santos.

Quanto ao item 5:

O movimento total de produtos exportados, para Volta Redonda através a Central do Brasil atingiu em 1955 a 310.491 toneladas.

Quanto ao item 6:

Foram os seguintes os fretes cobrados pela Central do Brasil em 1955, por tonelada, para os produtos e matérias primas destinadas à Volta Redonda, consideradas as distâncias preponderantes em cada um dêles:

Matérias primas:

DATA	Importância
	Cr$
Até 30 de agôsto de 1955 — Por tonelada	213,00
De 1 de setembro de 1955 até 31 de dezembro de 1955 — Por tonelada	234,00
Carvão: Rio	
Até 30 de junho de 1955 — Por tonelada	189,00
De 7 de julho de 1955 a 31 de dezembro de 1955 — Por tonelada	207,00
Carvão: São Paulo	
Até 30 de junho de 1955	289,00
De 1 de julho de 1955 a 31 de dezembro de 1955 — Por toneladas	315,00
Fundentes:	
Até 25 de agôsto de 1955 — Por tonelada	192,00
De 26 de agôsto de 1955 a 31 de dezembro de 1955	221,00
Produtos — Rio:	
Até 30 de junho de 1955 — Por tonelada	317,00
De 1 de julho de 1955 a 31 de dezembro de 1955 — Por tonelada	348,00
Produtos — São Paulo:	
Até 30 de junho de 1955 — Por tonelada	518,00
De 1 de julho de 1955 a 31 de dezembro de 1955 — Por tonelada	568,00

A taxa por ton-km para os produtos constantes do item anterior decorre, como é — óbvio dos percursos a que os mesmos se referem.

Assim, tem-se em média, para 1955, os seguintes valores:

VALORES	Importância
	Cr$
Minério	0,52
Fundentes	0,68
Carvão (Procedentes de Santos)	0,85
(Procedente do Rio)	1,36
Produtos:	
Destinados ao Rio	2,29
Destinados a São Paulo	1,53

Quanto ao item 8:

Foram os seguintes os custos específicos por ton-km para os produtos e matérias primas destinados a Volta Redonda, no ano de 1955.

VALORES	Importância
	Cr$
Minérios	0,37
Fundentes e carvão	0,40
Produtos	0,44

No caso das matérias primas, os valores indicados deverão ser reduzidos para Cr$ 0,(35 no caso dos minérios Cr$ 0,38 no de fundentes e carvão atendendo a que os transportes dessas mercadorias foram realizados em vagões de propriedade da C.S.N.

Quanto ao item 9:

A Central do Brasil arrecadou em 1955, relativamente aos transportes de Volta Redonda, a quantia de Cr$ 496.182.392,30.

Qanto ao item 10:

A parte relativa da importação atingiu a Cr$ 433.551.749,00.

Quanto ao item 11:

A parcela referente a exportação, somou Cr$ 62.630.643,40.

A parcela referente a exportação somou Cr$ 62.630.643,40.

Quanto ao item 12:

Como se pode depreender das informações prestadas nos itens anteriores a Central do Brasil obteve resultados favoráveis nos transportes de Volta Redonda.

Quanto ao item 13:

A Central do Brasil transportou em 1955 — 296.246 toneladas de minério de ferro destinado à exportação.

Quonto ao item 14:

Duratne o ano de 1955, teve a Central do Brasil oportunidade de transportar 198.610 toneladas do minério de manganês destinado a exportação.

Quanto ao item 15:

O frete por ton-km para o minério de ferro destinado a exportação foi em 1955 de Cr$ 0,30 e para o de manganês de Cr$ 1,00.

Houve, por conseguinte, um frete médio ponderado de Cr$ 0,58. no transporte de minérios destinados ao exterior.

Quanto ao item 16:

Noã existe nenhum privilégio tarifário exclusivamente para Volta Redonda.

Quanto ao item 17:

Prejudicado".

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protesto de minha alta estima e consideração — *Jair Rêgo de Oliveira*, Diretor.

Ao Requerente — Em 27-6-56.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso n.º 347 — GM.-

Em 25 de junho de 1956.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 340, de 17 de maio p. findo, com o qual Vossa Excelência transmitiu o teor do Requerimento n.º 234, de 1956. de autoria do Senhor Senador Neves da Rocha, solicitando informações sôbre as obras do cais de Mar Grande, no Estado da Bahia.

2. Sôbre o assunto, passo as mãos de Vossa Excelência cópia do Ofício G-679, de 7 do corrente, do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, em que se encontram as respostas dadas aos quesitos formulados no citado Requerimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Lúcio Martins Meira* — Ministro da Viação e Obras Públicas.

G-679 — 7 de junho de 1956.

Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Obras do cais de Mar Grande (BA).

Senhor Ministro.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo número 17.504-56. dessa Secretaria de Estado. de que consta o ofício n.º 340 de 17 de maio último do Primeiro Secretário do Senado Federal, transmitindo a êsse Ministério, para informar, o Requerimento apresentado pelo Senhor Senador Neves da Rocha sôbre as obras do cais de Mar Grande, no Estado da Bahia.

2. Sôbre o assunto, cumpre-me prestar a V. Exa. as seguintes informações. sôbre as perguntas formuladas:

a) que o cais de "Duro". em Mar Grande no Estado da Bahia. em construção por êste Departamento. ainda não se acha concluido. havendo sido prosseguido, no ano passo, em cêrca de cinquenta metros de extensão. Quanto ao atêrro a ser colocado na sua parte interna, para constituição do terraplano do cais.. ficou de ser feito. por entendimento havido entre a Prefeitura Municipal e êste Departamento. a cargo da primeira, que o executaria fazendo serviços de terraplenagem no local, o obtendo, assim, maior extensão de cais de proteção com os recursos disponíveis por esta Repartição, para a referida obra.

b) que efetivamente o referido cais está sujeito ao embate das ondas, no período invernoso, sem que porém isso constitua uma ameaça para a estabilidade da obra, mesmo enquanto não se coloca o atêrro atrás do cais.

c) que êste Departamento não recebeu, nestes últimos exercícoios, apelos dos moradores locais, isso porque a execução da obra não tem sofrido solução de continuidade.

d) que, com sacrifício da extensão do cais, poderá ser destinada uma parte da verba para a referida obra, a fim de realizar oserviço de atêrro atrás do cais, o que, entretanto, não parece se justificar em face do compromisso assumido pela Prefeitura local.

e) que êste Departamento já determinou ao Décimo Primeiro Distrito de Portos, Rio e Canais, com sede em Salvador, no Estado da Bahia, sob cuja responsabilidade direta se executam as obras em aprêço, para proceder novos entendimentos com a Prefeitura Municipal; no sentido de se executar o referido atêrro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Gilberto Canedo de Magalhães* — Diretor Geral.

Ao Requerente. — Em 27 de junho de 1956.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados.

N. 1.167, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1956, que denomina "Casa da Criança Dr. Antônio Epaminondas Gouveia" o edifício construido pelo Govêrno Federal, e onde funciona o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, em Riberião Preto, no Estado de São Paulo.

N. 1.168 e 1.169, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Decretos Legislativo:

N. 39, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., e n.º 40, de 1956, que aprova o têrmo decontrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Associação Rural de Franciso Sá.

Ns. 1.180, 1.182, 1.164 e 1.68. comunicando aprovação das emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara ns.: 84, de 1954, que concede isenção de impostos de importação e mais taxas aduaneiras à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de uma "Carterpillar"; 45, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de auxílio aos municípios situados no Poligno das Sêcas, para instalação de serviços públicos de abastecimento dágua;

N. 114, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.500.000.00, concedidos como auxílio ao Instituto Brasileiro de História da Medicina na realização do Primeiro Congresso Pan-Americano de História da Medicina e Terceiro Congresso Brasileiro de História da Medicina, e 280, de 1952. que dispõe sôbre apostila de diploma de técnico de contabilidade conferido aos ex-alunos do antigo curso de contador,

mediante a prestação de exames de suficiência, e que as referidas proposições foram, enviadas à sanção.

N. 1.185, nos seguintes têrmos:

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1956.

N. 1.185.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a segunda e última tramitação feita, em obediência ao art. 217, § 2.º, da Constituição Federal, da Emenda à Constituição que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (n.º 1-1954 no Senado e n.º 19-1954 na Câmara dos Deputados), originária dessa Casa do Congresso Nacional, foi aprovada: em primeira discussão por cento e noventa e um votos contra dezesseis, em 8 de maio dêste ano; em segunda discussão por duzentos e três votos contra treze votos, em vinte e um de junho corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. —*Divonsir Côrtes*, 1.º Secretário.

A promulgação.

— Ainda da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.167, 1.168 e 1 169, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 107, de 1956

(N. 810-B, de 1956, na Câmara dos Deputados).

Denomina "Casa da Criança Dr. Antônio Epaminondas Gouveia" o edifício construído pelo Govêrno Federal, e onde funciona o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, em Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' denominado "Casa da Criança Dr. Antônio Epaminondas Gouveia" o edifício construído pelo Govêrno Federal, e onde funciona o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, em Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data dasua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constitnição e Justiça e de Educação e Cultura.

Projeto de Decreto Legislativo - N. 39, de 1956

(N. 77-A, de 1956, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 4 de fevereiro de 1955, que recusou registro ao ajuste celebrado, em 9 de outubro de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & C.a. Ltda., para aconstrução de uma linha de dutos, em prosseguimento, do Pavilhão Mourisco a Copacabana, no Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 40, de 1956

(N. 78-A, de 1956 na Câmara dos Deputados).

Aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Associação Rural de Francisco Sá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de contrato celebrado, em 14 de julho de 1955, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Associação Rural de Francisco Sá, para aplicação da subvenção extraordinária correspondente ao exercício de 1955, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas em sessão de 30 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 544 e 545, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei que altera o art. ED mmmmm aa Câmara nº 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de25 de setembro de 1941 (Dá nova redação ao Código Nacional do Transito).

Relator: Senador Benedito Valadares

O projeto visa a modificar o art. 54 do Decreto-lei n.º 635, de 25 de setembro de 1951, que dispõe sôbre a côr dos veículos automotores.

Consiste a modificação em tornar livre aos proprietários de veículos automotores a escolha das respectivas côres, ainda que se trate de veículo destinado ao serviço do público.

O projeto retira aos poderes locais a faculdade, implícita no art. 54 do mencionado Decreto-lei, de regulamentar a côr dos veículos de uso coletivo; e o faz baseado no art. 141 da Constituição, que garante o direito de propriedade.

Não podemos anuir em que não constitua faculdade dos Estados e Municipalidades, (pelos menos através respectivas legislaturas) a de determinar, no interêsse da polícia de transito, a côr dos veículos de uso do público. Não nos referimos aos automóveis de uso particular, a respeito dos quais o projeto é inútil, porque não se pode esperar a intervenção do poder público nesse sentido; e, se essa intervenção do poder público nesse sentido; e, se essa intervenção, *ad-absurdum*, se verificasse, existiriam contra a medida os meios judiciais adequados.

Parece-nos, com a devida vênia, que qualquer norma, pelo menos legislativa local, sôbre condições que devem preencher os veículos para serem entregues ao uso do público (salvo desvio de poder devidamente evidenciado) entra nas atribuições do poder de polícia, aplicado ao trânsito. Disposições tais não violam, o direito de propriedade; apenas *condicionam seu uso* ao interêsse geral, como o permite, expressamente, a Lei Maior. Constituem legítimas providências de polícia administrativa. Assim, a disposição que determino sejam de côr preta os taxis, de côr verde os ônibus, ou os bondes fechados.

A exploração, por particular, do transporte coletivo, se não constitui *concessão* de serviço público, está, todavia, submetida ao regime da permissão. Mas a doutrina é geral no admitir se imponha ao *permissionário* o preenchimento de certas exigências, instituídas no interêsse do público e da bôa política administrativa.

Não vai nisso, como dissemos, violação do direito de propriedade, que, de acôrdo com o texto expresso, tem seu uso condicionado ao bem comum (art. 147 da Constituição).

Infringe, pois, o projeto as atribuições dos poderes locais, quanto à polícia de trânsito, negando a esta um dos meios de se exercer.

Não afina com a Constituição, contraria a melhor doutrina e nos parece inconveniente, do ponto de vista da bôa administração.

Opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedito Valadares*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Gaspar Velloso*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*. — *Auro Moura Andrade*, quanto à inconveniência.

N. 545 de 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 21, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

O presente projeto de lei da Câmara, apresentado pelo Sr. Deputado Ferreira Martins, tem por objetivo evitar a colalização do art. 54, do Decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, que dispõe sôbre o Código Nacional do Trânsito, com o art. 141 da Constituição Federal, que dispõe, entre coisas, sôbre o direito de propriedade.

A nosso vêr, a justificação que fundamenta o projeto não procede e a sua natureza como os seus fins não lhe recomendam a aprovação, de vez que o disposto no referido Decreto-lei número 3.651, ainda que não encerrando talvez melhor redação, em nada foi alterado pelo projeto.

O Projeto é redundante e, consequentemente, desnecessário e inóquo.

Uma vez, portanto, que o dispositivo do decreto-lei, que o projeto em aprêço pretende alterar, mantém a segurança e a facilidade do tráfego, não vemos por que se deva aprovar projetos visando a fins meramente redacionais, fracionando assim, ainda mais os já tão numerosos e fragmentados decreto-leis do país.

Diante do exposto somos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1956. — *Novaes Filho*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Otton Mader*. — *Ary Vianna*.

Parecer n. 546, de 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955.

Relator: Senador Saulo Ramos

A Comissao apresenta a redação final (fls.. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 168, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — Ezechias da Rocha — Presidente. — Saulo Ramos — Relator. — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Gaspar Velloso.

ANEXO AO PARECER N.º 546, DE 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o art. 33, do Código da Justiça Militar.

Ao projeto (Emenda n.º 1-C).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Art. 1.º — Dê-se ao art. 33, do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-lei n.º 925 de 2 de dezembro de 1938, a seguinte redação:

"Art. 33 — As vagas de auditor de 1.ª entrância serão preenchidas:

I — a primeira:
por advogados de ofício de 2.ª entrância da Justiça Militar, ou, na falta dêstes, por advogados de ofício de 1.ª entrância;

II — a segunda:
por primeiros substitutos de auditor de 2.ª entrância, ou, na falta dêstes, por primeiros substitutivos de audito rde 1.ª entrância;

III — a terceira:
por bacharel em direito com 3 (três) anos; no mínimo, de prática forense.

§ 1.º — Em qualquer dos casos de que tratam os itens I, II e III, devem os candidatos estar habilitados em concurso de provas de validade ainda vigente.

§ 2.º — Os substitutos de auditor devem, também, contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de designação e 3(três) de efetivo exercício das respectivas funções.

§ 3.º — Não sendo possível o preenchimento da primeira ou da segunda vaga por falta de candidato aprovado em concurso, poderá ser provida a primeira, pelo critério estabelecido para a segunda, e vice-versa, satisfeitas as demais condições. Na falta absoluta de advogados de ofício e de primeiros substitutos de auditor de qualquer das entrâncias, concorrerão às vagas existentes bacharéeis em direito que satisfaçam o disposto no § 1.º.

§ 4.º — O prazo de validade dos concursos, a que se refere o § 1.º, é de 5 (cinco) anos".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Pareceres ns. 547 e 548, de 1956

N.º 547, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração da idade dos oficiais das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Relator: Daniel Krieger.

De autoria do nobre Senador Caiado de Castro, o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956, disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Fôrças Armadas e dá outras providências.

A proposição visa a consubstanciar normas já consagradas pela pratica administrativa e, também, pela doutrina e a jurisprudência militar, no tangente a êsse assunto de tão magna importância, não apenas para a organização dos quadros profissionais e estrutura da carreira, como, ainda, para os próprios integrantes de nossas fôrças armadas.

O projeto dá as normas e fixa critérios justos para as alterações nos assentamntos militares, obstando a possíveis abusos e fraudes dos que, ao saber de suas conveniências pessoais, ou de motivos imprecisos, provocam situações jurídicas especiais, com notório prejuízo de seus colegas e, mesmo, da própria organização militar e do Estado.

Tradição nos meios armados do país era a de considerar-se valida, para todos os efeitos, a idade consignada nos primeiros assentamentos militares.

Êsse critério, todavia nunca pôde evitar — como é lógico — as verdadeiras retificações de idade, feitas a base de documentos hábeis e irretutáveis. O que não tem sido possível — segundo se infere da justificação que acompanha o projeto — é impedir abusos tanto mais numerosos quanto mais controvertida e insegura a orientação seguida pelos órgãos administrativos das fôrças armadas, bastando

citar-se que, sòmente no Ministério da Guerra, foram baixadas, entre 1954 e 1955, quatro Avisos versando a matéria em foco.

Daí o projeto estabelecer normas legais para a retificação no meio administrativo. A primeira é a de que cabe aos Ministros das pastas militares, mediante requerimento do interessado devidamente instruído com documentos hábeis, inclusive a certidão de nascimento de inteiro teor, alterar ou rtificar a idade do oficial por despacho de que constem, obrigatòriamente, todos os esclarecimntos necessários à perfeita identificação do direito do peticionário.

A idade do oficial, inscrita nos seus assentamentos ou no Almanaque do respectivo Ministério, só poderá ser retificada ou alterada nos seguintes casos:

a) quando houver evidente equivoco na organização dos documentos de alistamento, incorporação ou matricula nas escolas de formação;

b) quando não houver coincidência de datas entre os assentamentos individuais e o Almanaque ministerial, prevalecendo, neste caso, para efeito de retificação, a idade consignada nos assentamentos por ocasião da verificação de praça, incorporação ou matricula nas escolas de formação;

c) quando houver êrro de impressão com quaisquer dos documentos referidos nos casos precedentes e

d) quando em cumprimento de decisão judicial.

E o projeto impõe a prescrição qüinqüenal ao direito de postular em favor da retificação ou alteração da idade, quando esta estiver consignada nos assntamentos militares ou no almanaque respectivo a mais de cinco anos consecutivos ou no caso de decorrer da alteração ou retificação pretendida, ter o oficial verificado praça com menos de 17 anos.

No caso de haver suspeição quanto à veracidade da certidão de nascimento apresentada ou incoerência desta com outra constante dos arquivos militares, cabe ao Ministro proceder a sindicâncias e, no caso positivo de falsidade ou inexatidão de um ou outro documento, a processo criminal.

Pelo art. 4.º do projeto, ficam anulados todos os atos administrativos que, nos 3 últimos anos anteriores à vigência da presente, alteraram ou ratificaram a idade dos oficiais das Fôrças Armadas, permitindo-lhes, no entanto, novo exame do seu direito, com as prescrições já referidas.

A redação dêsse artigo, determinando a anulação sumária dos atos administrativos que alteraram ou retificaram a idade dos Oficiais das Fôrças Armadas, sem uma análise mais profunda dos motivos que levaram os órgãos militares a conceder essas retificações, poderia trazer justas reclamações dos interessados, sem falar-nos na situação delicada em que ficaria a autoridade militar, ferida, até um certo ponto, no seu prestígio, pela anulação de medidas tomadas dentro do mais alto espírito público e boa fé.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, do ponto de vista constitucional, com a emenda que apresentamos a seguir.

Emenda n.º 1-C

O art. 4.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º. — Ficam mantidas as retificações de idade obtidas pelos oficiais que já se encontram na inatividade.

Parágrafo único — Os atos administrativos que alteraram ou retificaram a idade dos oficiais que ainda permanecem no serviço ativo, serão revistos pelos Ministros respectivos, dentro de 90 (noventa) dias, de modo que tais revisões venham a se harmonizar com os preceitos do § 1.º do artigo procedente.

Sala das Comissões em, 19 de junho de 1956. — Cunha Mello — Presidente. — Daniel Krieger — Relator. — Argemiro Figueiredo — Lima Guimarães — Gilberto Marinho — Gaspar Velloso — Ruy Carneiro — Benedito Valladares.

N.º 548, DE 1956

Da Comissão de Segurança Nacional — sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956,

Relator — Alencastro Guimarães

I — O presente projeto, de autoria do eminente senado Caiado de Castro, disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Segundo o artigo 1.º, a alteração ou retificação da idade dos oficiais, quando processada por meio administrativo, será de iniciativa do interessado, obedecidas as condições que estabelece.

Pelo artigo 2.º se estatui que compete exclusivamente aos Ministros das Pastas Militares alterar ou ratificar a idade dos respectivo oficiais, por despacho em que conste, obrigatòriamente, todos os esclarecimentos necessários à perfeita identificação do direito do peticionário.

O artigo 3.º dispõe sôbre a maneira como possa ser alterada a idade do oficial, constante de seus assentamentos militares ou do almanaque do respectivo Ministério.

O artigo 4.º estabelece que ficam anulados todos os atos administrativos que, nos três últimos anos, alteraram ou retificaram a idade dos oficiais das Fôrças Armadas, permitindo, entretanto, aos mesmos, novo exame do seu direito.

Finalmente, pelo artigo 5.º, ficam os ministros das Pastas Militares obrigados a baixar normas sôbre o processamento de alteração ou retificação de idade das praças, fixando a competência das autoridades que devem determiná-la.

II — O autor da proposição justificou-a detalhadamente, acentuando que o seu objetivo principal foi "disciplinar, em moldes mais seguros, o processo de retificação de idade dos oficiais das Fôrças Armadas", ao mesmo tempo que "anular os atos que, últimamente, desvirtuaram tão largos períodos de sensata observância de princípios, corrigindo injustiças que, em decorrência dêsses atos, se verificaram para o direito dos militares, com o reingresso às fileiras de colegas já atingidos pelo limite da compulsória".

III — A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a matéria, opinou favoràvelmente ao projeto, com emenda ao artigo 4.º, ao qual dá nova redação.

Achou a referida Comissão que a redação daquele artigo, determinando a anulação sumária dos atos administrativos que alteraram ou retificaram a idade dos Oficiais das Fôrças Armadas, sem uma análise mais profunda dos motivos que levaram os órgãos militares a conceder essas retificações, poderia trazer justas reclamações dos interessados", isso sem falar "na situação delicada em que ficaria a autoridade militar, ferida, até certo ponto, no seu prestígio, pela anulação de medidas tomadas dentro do mais alto espírito público e boa fé".

Daí a emenda que apresentou, pela qual, ao mesmo tempo em que se mantêm as retificações de idade obtidas pelos oficiais que já se encontram na inatvidade, estatui que os atos administrativos que alteraram ou retificaram a idade dos oficiais ainda em serviço ativo serão revistos pelos Ministros respectivos, dentro de 90 dias, de modo a que tais revisões se harmonizem com os preceitos do § 1.º do artigo 3.º.

IV — O exame detalhado do assunto levou-nos à conclusão de que o projeto é oportuno e a emenda que lhe foi apresentada justifica plenamente, razão por que opinamos pela aprovação de um e de outro.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1956. — Onofre Gomes — Presidente. — Alencastro Guimarães — Relator. — Caiado de Castro — Paulo Fernandes — Sylvio Curvo — Maynard Gomes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORE:

Jarbas Maranhão. — Atílio Vivacqua. — Paulo Fernandes. — Bernardes Filho. — Lima Guimarães. — Sylvio Curvo. — Gaspar Velloso. — Primo Beck. — Daniel Krieger — (9).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa requerimento subscrito por vários Srs. Senadores. (*Pausa*).

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 347, de 1956

Nos têrmos do art. 125, parágrafo único, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos a inserção, na ata de hoje, de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Shi Chão Ying, desaparecido no exercício do cargo de Embaixador da China, depois de ter ocupado postos do maior relevo no seu país e na política internacional.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1956. — *Ruy Palmeira. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho. — Lourival Fontes. — Bernardes Filho. — Othon Mader. — Daniel Krieger. — Argemiro de Figueiredo. — Freitas Cavalcante. — Ovídio Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE:

Será cumprida a diligência votada pelo Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

Ausente o nobre Senador Novaes Filho, dou a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito.

O Sr. Senador Assis Chateaubrind pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida comunicação encaminhada à Mesa.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Senhor Senador Péricles Pinto, solicito se digne Vossa Excelência de preencher-lhe a vaga na Comissão de Relações Exteriores, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Georgino Avelino.*

O SR. PRESIDENTE:

Para a vaga existente na Comissão de Relações Exteriores designo o Senhor Senador Bernardes Filho.

No expediente de hoje foi lida a mensagem n.º 293, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do *veto* ao projeto de lei que dispõe sôbre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

A fim de conhecerem dêsse *veto* convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 17 de julho próximo, às 21 horas

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores: — *Paulo Fernandes, Fausto Cabral* e *Rui Palmeira.*

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação ao pôsto imediato dos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, de Regimento Interno), tendo Parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa o parecer da Comissão de Segurança Nacional, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Parecer n. 549, de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre Emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

(Relator: Senador Caiado de Castro)

I. Por haver recebido três emendas em plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

II. A Emenda n.º 1, de autoria do Senador Gilberto Marinho, manda substituir:

No artigo 1.º — a palavra "publicação" por "entrada em vigor"; e

No artigo 4.º — a expressão "na data de" por "30 dias após".

A modificação ao artigo 1.º não procederia se não houvesse, tambem, a alteração proposta no art. 4.º, pois desde que não disponha em contrário, uma lei sempre entra em vigor na data de sua publicação. Ora, no caso presente, o projeto, em seu artigo 4.º, estabelece justamente — e redundamente — que a "lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Acontece, porém, como se disse, que essa alteração tem relação com a sugerida no artigo 4.º, segundo a qual se propõe entre a lei em vigor, não na data da sua publicação, mas 30 dias após essa publicação.

Cabe observar, aquí, que na Câmara já fôra apresentada emenda, mandando a lei entrar em vigor 90 dias após a sua publicação, a qual foi rejeitada por não consultar os interêsses das Fôrças Armadas. Pela rejeição desta emenda.

III. A Emenda n.º 2, proposta pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti, dá ao artigo 2.º a seguinte redação:

"Os Oficiais que, na data da promulgação desta lei, se encontrarem na situação de graduados, serão efetivados no pôsto da graduação e agregados aos respectivos quadros, assegurados os direitos adquiridos decorrentes da graduação".

A graduação, nas Fôrças Armadas, se faz automàticamente, de modo que nenhum direito seria ferido pelo projeto, tal como está redigido.

Fora daí, ou seja, dispor como faz a Emenda, é possibilitar dúvidas e ensejar interpretações diversas, sem nenhum proveito para as Fôrças Armadas.

A Emenda, tal como está redigida, revela-se de caráter pessoal, fulmina as aspirações dos concorrentes ao pôsto, foge às exigências da Lei de Promoções, e, além do mais, implica promover, pelo Congresso, algumas dezenas de Oficiais, o que, inclusive, feriria a Constituição (arts. 67, § 2.º e 87, V), pois essa promoção é da competência privativa do Presidente da República.

Opinamos, assim, contra a Emenda número 2.

IV. A Emenda n.º 3, apresentada pelo Senador João Villasbôas, redige assim o artigo 4.º:

"Esta lei entrará em vigor 30 dias após a publicação, salvo quanto ao artigo 3.º, que entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como as demais, a presente Emenda é casuística, e, como tal, não consulta os interêsses das Fôrças Armadas.

Somos, igualmente, por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Alencastro Guimarães*. — *Sylvio Curvo*. — *Maynard Gomes*.

O SR. PRESIDENTE:

Lembro ao Plenário que foi solicitado parecer dos Ministros Militares a respeito do projeto sôbre a mesa. Ofício do Sr. Ministro da Marinha, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

NCS/GVS
Urgente
2.022

Em 26 de junho de 1956

Do: Ministro da Marinha
Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.
Assunto: Projeto de Lei n.º 102/56, do Senado Federal.

1. A administração naval é favorável ao Projeto de Lei n.º 102/56, do Senado Federal, que suprime a graduação ao pôsto imediato dos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

2. A lei, se aprovada nos têrmos em que está, não trará nenhum prejuízo aos atuais graduados e atenderá aos interêsses da administração naval.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Renato de Almeida Guillobel*, Almirante-de-esquadra, Ministro da Marinha, interino.

O SR. PRESIDENTE:

Como o Senado acaba de ouvir, o Senhor Ministro da Marinha declara nada ter que opôr ao projeto, ao contrário, aprova-o.

Achando-se a proposição em regime de urgência, não mais cabe ao Senado esperar a resposta dos demais Ministros Militares que, até a presente data, não enviaram os respectivos pareceres.

Sendo improrrogável o prazo de 48 horas concedido pelo Regimento para audiência sôbre projeto em regime de urgência, a Mesa louvar-se-á apenas na informação lida.

Em votação as emendas ns. 1, 2, e 3, que tem pareceres contrários.

Os srs. senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*)

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Emenda N.º 1

Substitua-se:

No art. 1.º — a palavra "publicação" por "entrada em vigor".

No art. 4.º — a expressão "na data de" por "30 dias após".

Emenda N.º 2

O art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º — Os Oficiais que, na data da promulgação desta Lei se encontrem decorrentes da graduação serão efetivados no pôsto de graduação e agregados aos respectivos quadros, assegurados os direitos adquiridos decorrentes da graduação.

Parágrafo único — Os Oficiais efetivados na forma do disposto neste artigo reverterão aos respectivos quadros a critério do Govêrno.

Emenda N.º 3

Redija-se assim o art. 4.º:

Esta lei entrará em vigor 30 dias após a publicação, salvo quanto ao artigo 3, que entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os srs. senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 102, de 1956

(N.º 287-D-1955, na Câmara dos Deputados)

Suprime a graduação ao pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suprimida, a partir da data de publicação da presente lei, a graduação no pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da oPlícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como qualquer outra prescrição legal que colida com as disposições desta lei.

Art. 2.º Aos atuais oficiais graduados ficam assegurados o sdireitos adquiridos decorentes da graduação.

Art. 3.º Para os efeitos do artigo 14.º, letras g e h, e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o tempo de permanência, no pôsto, dos oficiais promovidos após terem sido graduados, será contado da data da promoção.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 334, de 1956, de Sr. Vivaldo Lima e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 de mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de: Constituição e Justiça, Saúde Pública, Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa parecer que vai ser lido.

E lida o seguinte

Parecer n. 550, de 1956

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 8, de 1956.

(Relator: Senador Argemiro de Figueiredo)

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 8, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 550, DE 1956

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 8, de 1956, que dispõe sôbre o ensino da enfermagem.

Ao projeto (Emenda substitutiva)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Art. 1.º — O prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5.º, da Lei n.º 775, de 6 de agôsto de 1949, fica prorrogado até a mesma data do ano de 1961.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação para 2.ª discussão, constante do Parecer n.º 550, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao Art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953 (dispõe sôbre regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores), tendo pareceres favoráveis (ns. 416 e 417, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

— Enquanto se achava em estudo êste projeto, chegou ao Senado ofício da Câmara dos Deputados pedindo a retificação do texto constante dos autógrafos vindos daquela Casa.

Esse expediente foi lido em Plenário na sessão de 25 de abril último e publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 26, à página 839.

A Mesa acaba de verificar, entretanto, que a êle não fazem referência os pareceres das Comissões.

A Mesa, assim, tem dúvida sôbre se o pronunciamento das Comissões, favorável ao projeto, teve em consideração a retificação pedida pela Câmara, e, consequentemente, acha prudente retirar a matéria da Ordem do Dia, encaminhando-a de novo aquêles órgãos técnicos, para esclarecimento dêsse particular.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sôbre a organização das bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos, tendo pareceres (nsL 456 e 457, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece ns. 1-C e 2-C; da Comissão Diretora, contrário às Emendas ns. 1-C e 2-C e oferecendo substitutivo; da Comissão de Serviço Público, contrário às emendas anteriores e oferecendo novo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Sôbre a Mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

Requerimento n. 348, de 1956

Nos têrmos do Art. 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Requerimento n. 349, de 1956

Nos têrmos do Art. 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil para o Projeto de Resolução n.º 19, de 1955.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1956. — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento n. 348 do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que, se aprovado, prejudicará o do nobre Senador Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, há dois requerimentos: o primeiro, do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti de preferência para a votação do projeto; e o segundo, de minha autoria, preferência para votação do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

Esclareceu V. Exa. que, se aprovado o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, o por mim assinado ficará prejudicado.

Sr. Presidente, lamento divergir, nesta oportunidade, do meu nobre colega e querido amigo, Senador Kerginaldo Cavalcanti, quando solicita preferência para a votação do projeto, por entender que a proposição, não configura, segundo a opinião da Comissão de Serviço Público Civil, os requisitos para que os candidatos aprovados em concurso obtenham o lugar de servidor público.

O projeto do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti está assim redigido:

"Art. 1.º As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos aos cargos da Secretaria do Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois Senadores e um funcionário de livre escolha da Comissão Diretora.

§ 1.º — Se por quaisquer motivos se fizer necessária a ampliação dêsses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade.

§ 2.º — Na composição das referidas Bancas Examinadoras, não será permitira a participação de pessoas extranhas aos quadros do Senado Federal".

Na justificação, o então Senador Guilherme Malaquias alegou que dava à matéria coordenação mais segura, atribuída aos Senadores posição vigilante, a fim de que os concursos se efetuassem sem reparos, como vinha ocorrendo.

Sr. Presidente, até aquela época, 21 de outubro de 1955, não me consta tivesse o Senado realizado concurso público. Esta a primeira objeção à justificativa. O que se faziam eram pequenas provas de habilitação para candidatos que exerciam atividade no Senado, a título precário, e de acôrdo com as provas eram êles efetivamente admitidos. Concurso público, propriamente dito, há muitos anos não se realiza nesta Casa. Penso que o último foi em 1926.

O Sr. Gomes de Oliveira — O último concurso foi no ano passado, organizado pela Comissão Diretora anterior à atual.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Em fevereiro do ano passado, em cumprimento da Resolução n. 4, a qual determinava que os cargos iniciais de servidores do Senado só podiam ser preenchidos mediante concurso, de acôrdo com dispositivo constitucional.

O Sr. Gomes de Oliveira — Concurso levado a efeito sob a presidência do nobre colega, com tôda a proficiência.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, o projeto do nobre Senador Guilherme Malaquias determina cerceamento, limitação na composição das bancas examinadoras. Declara, taxativamente, serão elas sempre constituídas por dois Senadores e um funcionário.

Bem sei que entre os parlamentares desta Casa existem homens notáveis, de grande saber jurídico e intelectual, em todos os ramos da atividade humana. Nem sempre, porém, os ilus-

tres Senadores poderão examinar concursos, mesmo porque vários motivos talvez os impeçam de integrar uma banca examinadora.

O Sr. Gomes de Oliveira — Inclusive falta de tempo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se V. Exa. não dispõe de tempo, eu e outros Srs. Senadores dispomos. Sempre me ofereci para qualquer Comissão examinadora; e penso que outros Srs. Senadores farão o mesmo.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Acresce a circunstância de existirem *certos cargos especializados* para os quais, possivelmente, não teremos Senadores capacitados. Tratando-se, por exemplo, de concurso de taquigrafia, poderá existir ou não Senador taquígrafo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Indique V. Exa. um dêsses casos, de acôrdo com o Regimento.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Tratando-se, por exemplo, de concurso de taquigrafia, poderá existir ou não Senador taquígrafo.

O Sr. Kerginalao Cavalcanti — Não precisa existir. O projeto alude a dois Senadores e mais um funcionário; e a emenda apresentada pelo nobre Senador Daniel Krieger acrescenta "dos quadros da Secretaria do Senado".

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Os Srs. Senadores, porém, ficarão em situação de inferioridade perante outro membro da banca, conhecedor da matéria. A Comissão de Serviço Público Civil apresentou Substitutivo outorgando poderes à Comissão Diretora para organizar essas bancas examinadoras, como bem entendesse, naturalmente de acôrdo com o critério de sua competência e isenção. Buscaria elemento estranho ao quadro do Senado, sòmente quando necessário: òbviamente lançará mão, sempre que possível dos recursos da Casa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permita-me o nobre orador rápida interrupção. Como não consta do avulso distribuído ao plenário, pediria a V. Exa. se dignasse proceder à leitura do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil. Como temos que decidir entre dois Substitutivos, seria interessante conhecer o teor de ambos.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Satisfarei a curiosidade do meu nobre e caro colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está discutindo o mérito e não o requerimento de preferência.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Explico o que sucederá no caso da aprovação do requerimento de V. Exa. Se aprovado, o meu ficará prejudicado e, o votado aprovado e projeto tudo mais estará igualmente prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para o término de sua oração.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, lamento sinceramente, mas farei o possível para terminar dentro do prazo regimental.

Dizia eu que, aprovado o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, discutiríamos sòmente o projeto. Aprovado êste ambos os substitutivos estariam prejudicados.

Esta, repito, a razão por que alerto os nobres pares. Satisfazendo agora ao pedido do ilustre Senador Freitas Cavalcanti, leio o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, teve a honra de apresentar:

"Art. 1.º — As bancas examinadoras, para os concursos da Secretaria do Senado serão organizadas pela Comissão Diretora, funcionando sob a presidência de um dos seus membros.

§ 1.º — E' facultado aos Senadores acompanhar os trabalhos das bancas examinadoras, durante a realização e julgamento dos concursos.

Art. 2.º — Revogam-se os artigos 144 da Resolução n. 1, de 1950, (Regulamento do Senado) e 25 da Resolução n. 4, de 1955".

Seguem-se as assinaturas de todos os membros da Comissão, com exceção do nobre Senador Gilberto Marinho, que assinou vencido.

Até mesmo a parte em que o nobre Senador Guilherme Malaquias aludia à fiscalização, por parte dos Senadores, como órgão vigilante, foi atendida no Substitutivo.

Por essas razões, peço ao Plenário a rejeição do Requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e a aprovação do que tive a honra de subecrever, em nome da Comissão de Serviço Público Civil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vou esclarecer o Plenário sôbre a situação em que ficará o processamento regimental do projeto em causa.

Na hipótese de ser aprovado o requerimento de preferência do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, votar-se-á, primeiro, o projeto; recusando êste, nada mais haverá que tratar. Rejeitado, porém, apenas o requerimento daquele ilustre Senador, a deliberação do plenário não implicará rejeição do projeto. Votar-se-á, então, o Substitutivo que, rejeitado, proporcionará a votação da proposição.

Em votação o requerimento de preferência do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o meu nobre colega e amigo, Senador Prisco dos Santos, começou atribuindo-me a autoria do projeto quando, na verdade, nem mesmo como se encontra no parecer, seu autor é o ilustre Senador Domingos Velasco e sim o ex-Senador Guilherme Malaquias.

O nobre representante do Pará entrou logo no mérito quando o que V. Exa., Sr. Presidente, colocou em votação foi a preferência por mim solicitada para o projeto.

Devo dizer, porém, ao nobre Senador Prisco dos Santos, que se S. Exa houvera atentado melhoramento na matéria, teria verificado que a douta Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu nobre Relator, Senador Daniel Krieger, ofereceu ao projeto duas emendas, portanto, de Comissão. Se a aprovação do meu requerimento der margem à aceitação do projeto, nem por isso, deixarão de ser consideradas aquelas emendas pelo plenário.

Este aspecto da questão, escapou ao conhecimento do ilustre colega Prisco dos Santos que, aliás, é versadíssimo em matéria regimental. Não há, portanto, o perigo do assunto não ser esmerilhado devidamente. Se aprovado meu requerimento de preferência, debater-se-á a matéria; debatida esta, poderá o Senado aceitar ou rejeitar o projeto.

Formulemos a hipótese do Senado aprovar o projeto. Com isto, de maneira alguma, ilidiu as duas emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça, que, posteriormente, serão apreciadas e poderão modificar o projeto.

Com efeito, do ponto de vista em que se coloca o ilustre Senador Prisco dos Santos, se a S. Exa. a solução não satisfaz totalmente, satisfaz em grande parte. Daí, porque, Sr. Presidente, não vejo qualquer inconveniente em que o Senado aceite meu requerimento. Preferência por preferência, ambas seriam aceitáveis.

Se, porventura, for questão cronológica, meu douto e eminente colega surgira primeiramente com seu requerimento, nesta hora o estaríamos debatendo. Como, entretanto, tive a iniciativa primeira, esta a única razão pela qual se encontra em votação o meu requerimento de preferência.

O Senado poderá, rejeitando-o ou aceitando-o, tomar o caminho que melhor lhe aprouver. Não entro, portanto, nesta ocasião, no exame da matéria, porque, com efeito, não estamos ainda apreciando se é ou não justo o projeto, se são ou não cabíveis as emendas, se é ou não possível aceitar-se o substitutivo.

Estamos, apenas, discutindo a concessão da preferência, sôbre a qual não vejo, aliás, nenhum inconveniente.

O Sr. Prisco dos Santos — Permita V. Exa. um esclarecimento§ embora saiba ser anti-regimental oferecer aparte quando do encaminhamento da votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não faço cerimonia; é sempre um prazer ouvir V. Exa.

O Sr. Prisco dos Santos — Defendo meu requerimento de preferência, *porque se o de V. Exa. fôr aprovado* o meu estará prejudicado e não mais poderemos apreciar o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Declarou V. Exa., na sua brilhante oração que, uma vez aprovado o projeto, nada mais restaria a fazer. Não é assim, entretanto. Aprovada a proposição, as emendas da douta Comissão de Constituição e Justiça ...

O Sr. Prisco dos Santos — Sòmente essas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... ainda serão apreciadas. Haverá ainda alguma coisa que fazer — não se aceitar o projeto *tout court*, como se poderia depreender das palavras do nobre colega.

Estou, apenas, elucidando a matéria, esclarecendo, para que não haja confusão.

O Sr. Prisco dos Santos — Foi justamente o que fiz.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pedi, inclusive, a colaboração dos colegas. Dirigi-me ao douto e eminente colega, e não me mostrei intransigente, tanto que propuz aceitássemos o projeto com as emendas da egrégia Comissão de Constituição e Justiça, emendas estas endossadas por um dos mais preclaros e ilustres colegas, de espírito esclarecido, o Senador Daniel Krieger. S. Exa., entretanto, não quis contemporizar com o humilde admirador — o que muito lamento.

Espero, portanto, que o Senado, esclarecido, na hipótese de concedida esta preferência e, por via de consequência, aprovado o projeto, nem por isso deixará de considerar as emendas do nobre Senador Daniel Krieger. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Freitas Cavalcanti, quero esclarecer que, na hipótese de ser concedida preferência, para votação do projeto e fôr ele aprovado, será sem prejuízo das emendas.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Pela ordem*) (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, V. Exa. acaba de dizer que se o projeto fôr aprovado, seguir-se-á à votação das emendas; mas apenas das emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça. O substitutivo, da Comissão de Serviço Público Civil ficará prejudicado.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcante para encaminhar a votação do requerimento do parecer do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o projeto de Resolução de autoria do Senador Guilherme Malaquias pretende estabelecer novas normas para composição das bancas examinadoras de concursos para provimento de cargos da Secretaria do Senado Federal.

A' proposição foram oferecidas duas emendas substitutivas; uma, da Comissão Diretora, e outra, da Comissão de Serviço Público Civil.

Tenho para mim, Sr. Presidente, salvo engano, que, na sistemática do nosso Regimento, as emendas têm preferência na votação. Deveríamos, sim, considerar a preferência de um sôbre outro substitutivo. O Plenário será, então, convocado a pronunciar-se sôbre a preferência relativa aos substitutivos da Comissão Diretora e da Comissão de Serviço Público Civil.

O da Comissão Diretora consubstancia-se nos seguintes têrmos:

Art. 1.º As Bancas Examinadoras dos concursos para provimento de cargos da Secretaria do Senado Federal serão organizadas pela Comissão Diretora, constituídas de três membros, sendo 2 (dois) funcionários do Quadro da Secretaria e um Senador da mesma Comissão, que funcionará como Presidente.

Parágrafo único. Os concursos poderão ser fiscalizados por um Senador de cada partido representado no Senado.

Art. 2.º Revogam-se os arts. 144 da Resolução n. 1, de 1950 (Regulamento da Secretaria) e 25 da Resolução n. 4, de 1950 (Regulamento da Secretaria) e 25 da Resolução n. 4, de 1955.

O proeto visou, necessàriamente, dar mais flexibilidade à composição das bancas examinadoras para provimento de cargos na Secretaria.

O substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, tenho para mim, não colide, frontalmente, com o projeto. Dá à Comissão Diretora a faculdade de constituir livremente as bancas examinadoras.

O substitutivo oferecido pela Comissão Diretora reproduz, em todos os seus termos, a matéria contida no atual Regulamento do Senado (Art. 144). Manda constituir as bancas examinadoras de dois funcionários da Secretaria, sob a presidência de um dos membros componentes da Comissão Diretora.

É o que se tem observado até agora.

Creio não haver inconveniente em se mantenha o sistema até agora adotado. A banca examinadora será constituída de dois funcionários idôneos, sob a presidência de um membro da Comissão Diretora, sendo facultado, a todos os partidos a fiscalização dos concursos, por intermédio de um de seus representantes com assento nesta Casa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Tomemos o caso presente do concurso para assessores legislativos desta Casa. Julga V. Ex.ª apropriado que funcionários do Senado, não especialistas em economia, finanças, saúde pública, educação etc. façam parte de uma banca examinadora dessas matérias?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Deve V. Ex.ª convir que no Senado há Senadores com competência para examinarem as matérias a que Vossa Excelência se refere.

O Sr. Gomes de Oliveira — A orientação do substitutivo do Senador Prisco dos Santos, creio, manteria essa disposição, no sentido de permitir à Comissão Diretora, conforme as circunstâncias, trazer elementos de

fora, realmente especialistas, para compôr a banca examinadora.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para todas as matérias que V. Exelência acaba de mencionar, existem Senadores componentes. Não há um só membro desta Casa que não possua alta competência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, com pesar divirjo do ponto de vista defendido pelo nosso eminente colega Senador Kerginaldo Cavalcanti. Verifico que, no sistema vigente, o único *inconveniente seria* o que ocorre no caso do concurso para assessor legislativo. Há imperiosa necessidade de se compôr a banca examinadora com elementos especializados em vários ramos da administração geral.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª deve dizer vários ramos, porque o Direito Administrativo, Vossa Excelência é bacharel. Compõe-se de vários ramos. Direi, então, se tenho ou não competência, como outros colegas, para enfrentá-los. Aqui há diversos bacharéis, conhecedores de cada um dêsses ramos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O meu eminente colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti incorre em êrro.

Fazia eu apenas uma objeção, relativamente ao sistema vigente que, nos têrmos do substitutivo da Comissão Diretora, manda compôr a banca examinadora de dois funcionários da Secretaria do Senado, sob a presidência de um membro da Comissão Diretora.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª sabe que, com êsse projeto, se quiz evitar que um Senador pudesse exercer influência sôbre os dois funcionários do Senado que fizerem parte da banca examinadora. Os senadores orientariam o concurso. Êsse o propósito do projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Então, aí, ocorreria o inconveniente à que aludi.

O Sr. Prisco dos Santos — Não se estava realizando nenhum concurso, quando o projeto foi apresentado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª tem razão. C que houve foi pior. Tivemos as chamadas "provinhas" em que passaram apaniguados de quem? Meus, não; de outras pessoas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ocorreria, então, o único inconveniente a que aludi, para a realização de concursos técnicos, destinados ao provimento de assessores legislativos, cargo êste que requer especialização de Direito Público. Direito Constitucional, Direito Administrativo, etc. Talvez não fôsse possível à Comissão Diretora situar, não entre os Srs. Senadores, mas entre os funcionários, elementos realmente capazes para a composição de uma Banca examinadora.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Então, V. Ex.ª justifica o projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Êste o inconveniente a que aludi.

O projeto, bem como o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil visam a corrigir essa falha. O projeto manda compor a comissão de dois Senadores e um funcionário. Inverte os têrmos da legislação atual. O substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil dá atribuição ampla e plena à Comissão Diretora para, livremente, constituir as bancas examinadoras.

Parece-me que, tanto o projeto original, como o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, alcançam os mesmos objetivos. Se a Comissão Diretora não dispuser de faculdade para compôr livremente às ancas examinadoras, é fora de dúvida que poderá convidar um, dois ou três Senadores para integrá-la.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há realmente, grande diferença

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro com muito pesar ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para concluir seu discurso.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, vê V. Ex.ª o interêsse que tenho manifestado, de concluir, em poucas palavras, estas considerações. Não poderia, entretanto, impedir que alguns colegas me honrassem com seus apartes, que vieram ilustrar a matéria que não chegou a ser debatida. Trata-se de simples proposição com objetivo de reformar o Regulamento do Senado, no que se refere à composição de bancas examinadoras.

Não vejo divergência fundamental entre o projeto original e o substitutivo a êle oferecido pela Comissão de Serviço Público Civil. Conforme já acentuei, ambos modificam o sistema atual, permitem a inclusão de maior número de Senadores, e, a final, dão à Comissão Diretora a faculdade de constituir livremente as bancas examinadoras, convidando inclusive, para integrarem-nas, pessoas de reputado valor moral e intelectual.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nenhuma das matérias aí enumeradas, escapam à competência dos Senadores, à sua inteligência e cultura. Não precisamos de recorrer lá para fora.

O Sr. Feitas Cavalcanti — Aí a nossa divergência.

Julgo boas ambas as proposições; porque modificam a situação atual, na composição das bancas examinadoras, a fim de torná-las, necessàriamente, mais eficientes. Não houve qualquer pedido de preferência para o substitutivo da Comissão Diretora que, por fôrça do Regimento, é o órgão diretor dos trabalhos desta Casa.

Sr. Presidente, para concluir, solicitaria de V. Ex.ª uma informação concedida preferência ou a votação do projeto ou do substitutivo da Comissão de Serviço Público, estaria desde logo eliminado o substitutivo da Comissão Diretora?

Gostaria que V. Ex.ª desse uma solução à consulta que formulo, disciplinando, em caráter difinitivo o processo de votação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Está em votação, o requerimento de preferência para votação do projeto ao qual forem oferecidos dois substitutivos e duas emendas.

Aprovado o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas a êle oferecidas. Os substitutivos, sim, no meu entender, ficarão preudicados com a aprovação do projeto.

Recusado o projeto, nada mais haverá que tratar.

Essa a norma seguida, a não ser que o Plenário decida de outro modo.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, havendo substitutivos ao projeto, não devem eles ser considerados antes da votação do projeto?

O SR. PRESIDENTE:

Normalmente, deve ser votado, em primeiro lugar, o substitutivo. No caso, porém, há requerimento de preferência para o projeto, oferecido pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti; e como o requerimento de S. Ex.ª foi enviado à Mesa em primeiro lugar, deve ser apreciado preferencialmente.

O SR. DOMINGOS VELASCO: (*Não foi revisto pelo orador*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a discussão desse requerimento envolve, evidentemente, à discussão do mérito do projeto, porque temos que decidir sôbre a preferência do projeto ou do seu substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — A preliminar de V. Ex.ª está certa, tanto que não fiz observação quando foi discutido o mérito do projeto e não o requerimento, pois entendo que um está vinculado ao outro.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Antes de mais nada, Sr. Presidente, para não tomar tempo ao Senado, devo dizer que não gosto de repetir o lugar comum de que os concursos sobrelevam a tudo. Para mim, o concurso tem valor relativo; considero mais importantes os cursos e, ainda assim, sob certos aspectos. O concurso tem valor ínfimo; não sou muito entusiasta dessa forma de seleção.

Sr. Presidente, prefiro o projeto cuja autoria a Comissão de Constituição, por engano, me atribuiu. Estou pois, subscrevendo-o "a posteriori". Não encontro nenhum argumento contrário à aprovação da matéria, tal qual foi apresentada em outubro do ano passado, pelo Senador Guilherme Malaquias. O substitutivo da Comissão Diretora inova apenas o seguinte: dá a cada partido o direito de fiscalizar o concurso.

Discordo, Sr. Presidente, neste ponto, porque, desde que a Comissão é presidida por um colega ou dela façam parte, dois Senadores, como é o caso do projeto, não há motivo para que nenhum membro da Casa esteja a fiscalizar se a comissão está procedendo bem ou mal, se age dentro da lei ou não. Julgo inócuo o dispositivo, tanto do substitutivo da Comissão Diretora como do da Comissão de Serviço Público. Nenhum senador, repito, se preocupará em fiscalizar se o seu colega está exercendo bem ou não a função de examinador do concurso portanto, pelas duas razões apontadas, devem ser recusados os dois substitutivos.

Segundo, alega-se como necessário seja a Comissão constituída de funcionários ou de pessoas estranhas aos quadros do Senado, face à competência para examinar os candidatos

Evidentemente, o concurso normal é para ingresso no quadro de oficiais legislativos, bibliotecários, redatores de anais. Exige mais requisitos o de assessores legislativos. Então, não haverá dois senadores, numa Casa que congrega a elite cultural e política do país — aptos a examinar um candidato a assessor de transporte a assessor de saúde pública ou de qualquer outra especialidade?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tivemos diversas provas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.ª, por exemplo, Sr. Senador Apolônio Salles preside esta Casa. Quem mais indicado para examinar um candidato a assessor técnico, em todos os assuntos, mesmo que não se relacionem economia rural?

O SR. PRESIDENTE — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O nobre Senador Prisco dos Santos, professor da Faculdade de Medicina, não estará em condições de examinar qualquer médico que aqui venha para falar em saúde pública.

O Sr. Bernardes Filho — O Senado é composto de engenheiros médicos, advogados e até agrônomos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Desejo declara isso para mostrar a inconveniência do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

Sr. Presidente, nós somos o que há de mais elevado em cultura jurídica do País. Não se trata de elogio em boca própria, porque sei que sou o mais humilde entre os nobres colegas (*não apoiados*). Repito, porém, nesta Casa, em qualquer dos ramos da administração pública, poderemos buscar examinadores para professores catedráticos de qualquer universidade. Já não digo para simples assessor administrativo do Senado. O Projeto da Comissão de Serviço Público Civil não pode ser aprovado, porque diminui, a própria competência do Senado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Prisco dos Santos — É antiregimental o aparte, contrário dizendo, mas desejo esclarecer que, o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil não veda, ao Senador participar da banca examinadora, apenas outorga poderes à Comissão Diretora para que escolha a Comissão examinadora, sob o critério da isenção e da competência. Repito, o substitutivo outorga, dá poderes à Comissão Diretora, mas não cerceia, não limita, como V. Ex.ª declara.

O *Sr. Prisco dos Santos* — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Seria eu partidário, até, duma Comissão constituída de três Senadores para examinarem qualquer candidato a cargo da Secretaria do Senado.

O Sr. Prisco dos Santos — De acôrdo com o substitutivo da Comissão de Serviço Público, V. Ex.ª pode dizer assim.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Haverá, sempre no Senado, três Senadores capazes de arguir, não digo candidatos que se submetam a provas para ingresso na carreira de oficial legislativo, mas professoes das universidades dêste País.

O Sr. Prisco dos Santos — Desejava dar outro esclarecimento. De acôrdo com o substitutivo da Comisão de Serviço Público Civil, V. Ex.ª poderá obter êste resultado porque por êsse dispositivo são outorgados poderes à Comissão Diretora para nomear três Senadores como componentes da banca examinadora.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Chegarei lá. Desejo esclarecer a questão da competência do Senado. Se temos competência para aprovar os candidatos a Ministro do Superior Tribunal Federal, se temos competência para opinar sôbre os embaixadores que nos vão representar no estrangeiro, se temos competência para aprovar a escolha de Ministro do Tribunal de Recursos, por que não a temos para examinar provas de aritmética e português de candidatos a cargos do Senado?

O Sr. Prisco dos Santos — Quem diz tal?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, sei, perfeitamente, que o substitutivo apresentado pela Comissão de Serviços Públicos dá poderes à Comissão Diretora para que organizar livremente essas bancas Entretanto, quando apresenta êste substitutivo, é porque não quer seja composta por dois senadores e um funcionário da Casa, conforme estabelece a emenda de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Prisco dos Santos — A Comissão de Serviço Público quis dar liberdade. A Comissão Diretora não fica cerceada, nem terá limitada sua competência para nomear.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O sentido do substitutivo da Comissão de Serviços Públicos, foi justamente o de vetar o Projeto. Este o sentido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não só êste se tornou explícito das discussões, inclusive perante aquêle órgão.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Prefiro ficar com o Projeto e com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu aceito a preferência.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Aprovo que o funcionário, de acôrdo com o Art. 1.º do Projeto, seja do quadro de Secretaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois

minutos para terminar o tempo de que dispõe.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, terminarei já, mesmo porque já disse tudo o que desejava dizer.

O substitutivo da Comissão Diretora, que peca por estabelecer fiscalização dos partidos, através de seus representantes, no processo do concurso, é inócuo, até mesmo, fora das normas em que vivemos no Senado.

Sr. Presidente, eu não teria coragem de ir a uma sala de concurso verificar se meus colegas estariam cumprindo seu dever. Esse o mal do Substitutivo da Comissão Diretora. No da Comissão de Serviço Público o que se quer impedir é que dois Senadores e um funcionário façam parte, da comissão examinadora sob alegação de que, muitas vezes, lhes falece o elemento técnico. Quanto a êsse ponto, demonstrarei exaustivamente, que se o Senado tem, por fôrça da Constituição, competência para julgar-se um indivíduo pode ser membro do Supremo Tribunal Federal com maior razão pode dizer da capacidade de auxiliares legislativos, assessores legislativos ou, mesmo, de porteiros desta Casa.

Sou de opinião que o Senado deve dar preferência para votação do Projeto com as emendas sugeridas pela Comissão de Serviço Público. (*Muito bem!*)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, não posso deixar de emitir minha opinião a respeito do assunto.

O art. 25 da Resolução n.º 4, de 1955, estabelece que "as bancas serão organizadas pela Comissão Diretora e funcionarão sob a presidência de um dos seus membros".

Vemos, assim, que o Senado deixou à Comissão Diretora ampla liberdade na composição das bancas examinadoras, podendo constituí-las de Senadores, de funcionários ou de pessoas estranhas, sempre, porém, sob a presidência de um dos seus membros.

Não me parece razoável nem conveniente a modificação de tal critério; isto porque, tratando-se de assuntos especializados, nem sempre poderá encontrar no funcionalismo público os técnicos que seriam de desejar.

Ainda que a Casa conte com a colaboração de funcionários da mais alta competência falta-lhes, às vezes, a autoridade que o exercício de determinada atividade dá aos indivíduos.

No caso, por exemplo, do concurso para assessores técnicos, a Comissão Diretora que precedeu a que V. Ex.ª integra se orientou no sentido de o organizar em bases realmente elevadas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O critério adotado no concurso para Auxiliar Legislativo não evitou que recebesse a Comissão Diretora muitas reclamações, inclusive diversos recursos. Só não foi examinada a matéria, porque se alegou que o concurso já havia sido homologado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Para o concurso de Assessor Técnico haviamos convidado pessôas da mais alta responsabilidade e cultural desta Capital a fim de que fizessem parte da banca examinadora.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' arbitrio da Comissão Diretora o qual pretendermos cercear. Será a desmoralização do próprio Senado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Honram-me muito e sempre os apartes de V. Ex.ª, mas permita-me o nobre colega prosseguir no meu raciocínio.

Sr. Presidente, neste passo, faço uma indagação à Mesa, satisfazendo assim, a curiosidade que venho sentindo há algum tempo qual a de conhecer o motivo por que não prosseguiram os entendimentos já iniciados para a realização dêsse concurso.

Admito que o presente projeto levou a douta Comissão Diretora a protelar a realização das provas para as quais já haviam sido publicados editais organizados por técnicos de alto padrão cultural da Fundação Getulio Vargas.

A indagação que ora faço, Sr. Presidente, é simplesmente incidental. Procurarei, depois, V. Ex.ª que, se o desejar, me dará qualquer explicação.

Para determinados concursos não vejo como encontrar no quadro de funcionalismo pessôas habilitadas para a função de examinadores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Senado os possui.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Quanto à capacidade dos Senadores para constituirem as bancas examinadoras, não oponho dúvidas, tantos e tão altos valores intelectuais têm passado por esta Casa.

Sr. Presidente, discordo apenas dos colegas que me antecederam na tribuna e que entendem que as bancas examinadoras deveriam ser constituidas só por Senadores. Considero mais acertada para provas de seleção dessa natureza a escolha de elementos especializados. Os Senadores desempenham, em geral, múltiplos misteres. Ao Presidente da Comissão Diretora, por exemplo cabe exercer função administrativa, sempre que possível, entretanto, deve o Senado procurar elementos especializados para cooperar com os Senadores no desempenho de tarefas que exigem o máximo esfôrço. Não podem os membros desta Casa ser desviados das atividades próprias — que são inúmeras e de grande responsabilidade — para atender aos trabalhos de uma banca examinadora.

Sr. Presidente, prefiro, diante do exposto, manter o dispositivo da Resolução n.º 4, rejeitando *in limine* se possível já na votação do requerimento o Projeto e as emendas. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de prosseguir na votação do requerimento do Senador Kerginaldo Cavalcanti, desejo dar um esclarecimento ao Senador Gomes de Oliveira.

S. Ex.ª, valendo-se do direito que lhe cabe, como Senador, adicionado aos altos méritos do período em que presidiu o Senado, deseja saber por que o concurso de assessor legislativo foi adiado.

Em primeiro lugar, há pequena correção. Ainda não haviam sido convidadas as altas personalidades a que S. Ex.ª se referiu. Na verdade, foram consultadas; mas os convites oficiais não se efetivaram, e não foi organizada a Comissão examinadora. Esta razão, porém, não seria suficiente para se adiar ou manter a data prefixada para o concurso. Os motivos que levaram os membros da Comissão Diretora a adiá-lo foram os seguintes: primeiro — processa-se àquele época um aumento de vencimentos do funcionalismo público, período, naturalmente, difícil e que coincidia com a data prevista para as provas; segundo — havia, nesta Casa, uma resolução em andamento. Diante da prefixação da data para o concurso, não seria justo que a Comissão Diretora ignorasse o projeto, quer para rejeitá-lo, quer para aprová-lo. Em face dessas circunstâncias, decidiu a Comissão Diretora pelo adiamento marcando-se nova data depois que o Plenário resolvesse a maneira pelo qual se deveria constituir a mesa examinadora do concurso em causa.

Dado êste esclarecimento ao Senador Gomes de Oliveira, prossegue a votação do requerimento do Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador* — Sr. Presidente, de fato não houve, àquela época, um convite formal. Dirigi-me a varias pessoas na qualidade de Presidente do Senado, embora em caráter interino. Quando, no entanto, se consultam Senadores para determinada função, usando da autoridade do cargo que exercemos — no caso Presidente em exercício desta Casa — parece-me que tal consulta importa convite que depende, apenas, de formalização.

Daí minha afirmação de haverem sido convidadas pessoas para composição da Comissão Examinadora do Senado.

Espero, Sr. Presidente, que não haja divergência entre o ponto de vista de V. Ex.ª e o meu, para que não se prolongue a argumentação sôbre o assunto.

O SR. PRESIDENTE:

Não há divergência nobre Senador. No caso teria havido convite formal, de que a atual Comissão Diretora não tomou conhecimento.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, permito-me lembrar a V. Ex.ª que no recinto não há número regimental para o prosseguimento dos trabalhos. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE:

Embora haja no recinto número para prosseguimento do sessão, não *há para votação*. Vou, assim, levantar a sessão: Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária *hoje*, às 21 *horas*, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sôbre a organização das bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos, tendo pareceres (ns. 456 e 457, de 1956) das Comissões, de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece ns. 1-C e 2-C; da Comissão Diretora, contrario as emendas 1-C e 2-C e oferecendo substitutivo; da Comissão de Serviço Público, contrário às emendos anteriores e oferecendo novo substitutivo.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei numero 2.865, de 12-12-40, que dispõe sôbre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo Pareceres (ns. 499 a 501, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C); de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1955, que dispõe sôbre o registro de diploma de enfermeiro, expedido até o ano de 1950, por escolas estaduais de enfermagem não equiparadas nos têrmos do Decreto n.º 20.109, de 15-6-31, e da Lei n.º 775, de 6-8-49, e dá outras providências, tendo pareceres: (números 532 a 534, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Educação e Cultura, pela rejeição; e de Saúde Pública, pela aprovação do projeto.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ..... Cr$ 1.750.000,00, como auxílio à Escola Superior de Química do Paraná, tendo Parecer favorável, sob n.º 131 de 1956, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 151, de 1956, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do nome do Sr. José Cockrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da Índia.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e quinze minutos.

REPUBLICA-SE POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

PORTARIA N.º 32

De 15 de junho de 1956

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve designar Maria do Carmo Reis Brandão, Onilda Rodrigues de Melo e Souza e Maria José Pacheco Giglio, Auxiliar legislativo classe "J", — para servirem, respectivamente, nas Diretorias do Pessoal, Contabilidade e das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de junho de 1956. — *Luiz Nabuco — Diretor Geral.*

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições, exarou o seguinte despacho no requerimento n.º 99-56, em que Aristhotelés Pereira Madruga, Auxiliar de Portaria, classe "J", solicita reconsideração do despacho anterior, que lhe indeferiu o pedido de abono de faltas, por motivo de moléstia em pessoa da família, nos dias 4, 5, 7 e 8: "*Mantenho o despacho anterior*".

Por despacho de 25 do corrente resolveu abonar as faltas ao serviço do Taquígrafo Revisor PL-3, Francisco Rodrigues Soares Pereira, verificadas nos dias 21 e 22 do mês em curso.

Diretoria do Pessoal, em 26 de junho de 1956. — *Ninon Borges Seal*, Diretora do Pessoal.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

28.ª REUNIÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1956

(EXTRAORDINÁRIA)

Às quatorze horas e quarenta minutos, do dia *vinte sete de junho*, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Rui Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gaspar Veloso e Saulo Ramos.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Argemiro de Figueiredo apresenta a redação para 2.ª discussão, do *Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956*, que dispõe sôbre o ensino da enfermagem.

Às quatorze horas e cinquenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA REUNIÃO EM 25 DE JUNHO DE 1956

Sob a presidência do Sr. Vilasboas, presentes os Srs. Lourival Fontes, Benedito Valadares, Gilberto Marinho e Ruy Palmeira reune-se a Comissão de Relações Exteriores.

O Sr. Lourival Fontes emite parecer favorável ao convite da "World

Association of Parliamentarianes for World Government" a fim de que o Senado se faça repreesntar na Sexta Conferência daquela organização internacional, a realizar-se em Londres, de 25 a 31 de julho próximo.

A Comissão adota o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando, eu, J. B. Castejon Branco a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

5.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), EM 22 DE JUNHO DE 1956

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1956, sob a presidência do Sr. Senador Novais Filho, reune-se, extraordinàriamente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, estando presentes os Srs. Senadores Ari Viana, Neves da Rocha, Gaspar Veloso e Othon Mader, êste substituto do Senador Coimbra Bueno.

E aprovada a ata da reunião anterior, tendo feito, em seguida, o Sr. Presidente a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Ari Viana, o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do 250.º aniversário da elevação de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, à categoria de vila;

Ao Sr. Senador Othon Mader, o Projeto de Lei da Câmara n.º 259, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do centenário da elevação de Caçapava, no Estado de São Paulo, à categoria de vila; e dos centenários dos municípios de Jaguarão e S. Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul;

E ao Sr. Senador Neves da Rocha, para quem fôra anteriormente despachados, o Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1955, que torna obrigatória a destoca e consequente limpeza das bacias hidráuticas dos açudes, represas ou lagos artificiais; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956, qeu denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual eroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a fim de se manifestar sôbre a emenda apresentada em Plenário.

Prosseguindo, a Comissão aprova o parecer favorável do Senador Ari Viana ao Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1956, que dispõe sôbre o penhor industrial de veículos automotores, equipamentos para a execução de terraplenagem e pavimestação e quaisquer viaturas de tração mecânica usadas nos transpotres de passageiros e cargas, e dá outras providências.

Subscrevendo o Parecer favorável do Sr. Senador Magalhães Barata, ao Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1955, que altera o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.460, de 2 de maio de 1944 (Regula a construção e a exploração de instalações portuárias medimentares) o Sr. Senador Gaspar Veloso lê o referido parecer, que é aprovado pela Comissão.

Finalizando, é aprovado o parecer contrário do Sr. Senador Gaspar Veloso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956, que altera o art. 54, do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito).

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 72.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA EM 27 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Extraordinária

SUMARIO

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Prisco dos Santos — Necrológio do Senhor José Carneiro da Gama Malcher. — Encaminhamento da votação do Projeto de Resolução n.º 19, de 1956.

Senador Novaes Filho — Considerações sôbre a sêca do Nordeste.

Senador Freitas Cavalcanti — Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1956.

MATÉRIAS APROVADAS

Requerimento n.º 350, de 1956, de inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Carneiro da Gama Malcher. (Aprovado).

Requerimento n.º 351, de 1956, para que o Senado não funcione no dia 29 do corrente. (Aprovado).

Requerimento n.º 352, de 1956, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara de Reajustamento Econômico. (Aprovado).

Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sôbre a organização das bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40, que dispõe sôbre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1955 ,que dispõe sôbre o registro de diploma de enfermeiro, expedido até o ano de 1950, por escolas estaduais de enfermagem não equiparadas nos têrmos do Decreto n.º 20.109, de 15-6-31, e da Lei n.º 775, de 6-8-49, e dá outras providências. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.750.000,00, como auxílio à Escola Superior de Química do Paraná. (Aprovado).

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem 151, de 1956, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do nome do Sr. José Cockrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da India. (Secreta).

Comparecimento:
45 Srs. Senadores.

AS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Mourão Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — Filinto Muller — Othon Mader — Gaspar Veloso — Gomes de Oliveira — Saulo Ramos — Daniel Krieger (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

1 — Prestação de contas de quotas do impôsto de renda das Prefeituras Municipais de:

Jardim de Piranhas — RN.
Guaçuí — ES.
Almerana — MG.
Jequitinhonha — MG.

2 — Comunicação de eleição e posse:

Mesa da Assembléia Legislativa de Terezinha — PI.
Governador do Território Federal do Acre.
Governador do Estado de Alagoas, pelo Vice-Governador.
Prefeito de Quipapá — PE.
Diretoria da Federação Nacional de Hotéis e Similares — Rio.
Diretoria da União Artística Operária Florianense J PI.
Diretoria da Associação dos Municípios da Região Amazônica Matogrossense — Cuiabá — MT.
Administrador da Estrada de Ferro Leopoldina.

3 — Obvervações e sugestões sôbre proposições em curso no Congresso:

Projeto de Reforma Constitucional (Distribuição de rendas aos municípios).

Do Presidente da Câmara Municipal de Santo Cristo — RS;
Do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré — BA;
Projeto de Lei que institui o regime parlamentarista:
Do Presidente da Câmara Municipal de Santo André — SP;
Projeto de Lei n.º 979-56, que dispõe sôbre as taxas de defesa da produção do açucar, álcool e aguardente, e dá outras providências:
Do Presidente da Asociação Rural de Redenção — CE.

4 — Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara n.º 333 de 1952, que estabelece a participação dos empregados nos lucros das Emprêsas:
Do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia — GO;
Projeto de Lei da Câmara n.º 260 de 1953, que regulamenta as atividades dos vendedores viajantes e pracistas:
Do Presidente do Federação dos Quarteirões de Amigos — São Carlos — SP;
Projeto de Lei (n.º 4.132-B-54, na Câmara), que visa a inclusão obrigatória da taquigrafia entre as matérias do currículo ginasial:
Do Presidente da Câmara Municipal de Santos — SP;
Projeto de Lei da Câmara n.º 37-55, que cria o Conselho Federal de Química:
Do Presidente do Sindicato dos Químicos de Recife — PE;
Projeto de Lei (n.º 1.012-56, na Câmara), que concede crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, para o 1.º centenário da Prefeitura Municipal de Brusque — SC;
Do Presidente da Sociedade Amigos de Brusque — SC;
Projeto de Lei que revoga artigo da Lei n.º 2.755, de 16-4-56, que aumenta a contribuição dos segurados aos Institutos de Previdência;
Do Presidente da Câmara Municipal de Anápolis — GO.

5 — Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:

Que conceda abono família aos operários que possuirem 5 filhos, no mínimo;
Do Presidente da Assembléia Legislativo de Manáus — AM;
Que conceda anistia ampla a partir de 1945;
Do Presidente do Partido Trabalhista de Limeira — SP;
Que abra crédito para reconstrução da nova sede da Assembléia Legislativa de Santa Catarina:
Do Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul — SC;
Que disponha sôbre nova divisão geográfica do Brasil:
Do Sr. Nuno de Assis, de Bauru — SP;
Que altere a letra do Hino Nacional:
Do Professor Sizenando de Souza.

6 — Diversos assuntos:

Manifestações contrárias à majoração das tarifas postais e telegráficas:
Das Câmaras Municipais de:
Governador Valadares — MG.
Andradina — SP.
Estância de Ibirá — SP.
Anápolis — GO.

Manifestações contrárias ao aumento das contribuições aos Institutos:
Das Câmaras Municipais de:
Garça — SP.
Marília — SP.
São Bernardo do Campo — SP.
D Sindirato dos Mestres e Contramestres de Fiação e Tecelagem de São Paulo;
Do Presidente do Sindiacto dos Propagandistas dos Produtos Farmacêuticos de São Paulo.

Ofício:

Do Prefeito Municipal de Alto Garças — MT, solicitando apôio do Senado para a construção da Estrada de Ferro Araraquense, naquele Estado;

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Maceió — AL, solidarizando-se com o Presidente do Instituto do Açucar e do Alcool em virtude de campanha movida contra aquele Instituto;

Do Secretário da Câmara Municipal de Itaperuna-RJ., dando ciência das homenagens prestadas ao Sr. Getúlio Vargas, pela passagem do dia 19 de abril;

Do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis — RJ, solicitando inclusão de verba específica na Lei Orçamentária, para atender as despesas da construção da estrada e contôrno da cidade;

Do Presidente da Câmara dos Vereadoers de Canela — RS, formulando apêlo no sentido de imediata construção de um edifício para instalação da Agência Postal local;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Carlos — SP, solidarizando-se à causa do Sindicato de Classe da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, em favor dos aposentados e inativos dessa ferrovia.

Do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu — SP., hipotecando solidariedade ao Congresso pela aprovação da lei que instituiu a Petrobrás;

Do Prefeito de Ribeirão Preto SP. transmitindo convite para as solenidades do 1.º Centenário da fundação daquela cidade;

Do Prefeito de Uruçuca BA, solicitando a inclusão daquela cidade no plano de pavimentação da Rodovia B. R. 5;

Do Presidente da Câmara dos Vereadores de Uruçuca BA, solicitando a inclusão daquela cidade no plano de pavimentação da Rodovia BR-5;

Telegramas:

Do Preefito de Curucá PA, comunicando a apreensão de volumoso contrabando:

Do Presidente da União Gaucha dos Estudantes de Pôrto Alegre RS, solicitando aprovação de projeto que dispõe sôbre exame vestibular seletivo;

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Belém PA solicitando providências no sentido de que seja designada verba especifica para a Fundação Brasil Central;

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiânia GO, manifestando-se contrária à propaganda que Criadores do Triângulo Mineiro vêm movendo contra a importação de gado indiano;

Do Presidente da Associação Rural de Mococa SP, pedindo a não aprovação da instrução 131 da SUMOC e a liberação total cambial;

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Maceió AL, hipotecando solidariedade ao Governador Muniz Falcão.

Memorial:

De moradores do Distrito de Banco da Vitória, no Municipio de Ilhéus BA, que, na eminência de perderem as suas terras, no caso de ser confirmado o direito de proprienade do Sr. Daniel Reboucas, se declaram confiantes no espirito de justiça do govêrno.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 350, de 1956

Nos têrmos do art. 125 parágrafo único, letra d, do Regimento Interno requeremos a inclusão em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. José Carneiro da Gama Malcher brasileiro ilustre que, entre outros cargos de relêvo exerceu o de Governador do Estado do Pará.

Sala das Sessões em 27 de junho de 1956. — *Prisco dos Santos.* — *Vivaldo Lima.* — *Cunha Mello.* — *Novaes Filho.* — *Benedito Valadares.* — *Ruy Carneiro.* — *Ary Viana.* — *Sá Tinoco.* — *Apolonio Sales* — *Pedro Ludovico* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Daniel Krieger.* — *Ovidio Teixeira.* — *Freitas Cavalianti.* — *Filinto Muller.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, pranteia meu Estado o desaparecimento de um dos seus mais eminentes filhos.

Aos oitenta e cinco anos de idade, após uma vida tôda dedicada à família, à administração pública, às atividades profissionais e ao bem-estar da coletividade, faleceu ontem, em Belém, o Exmo. Sr. Dr. José Carneiro da Gama Malcher.

Descendente de uma das mais respeitáveis e tradicionais famílias do meu Estado, advogado de renome, era sua banca uma das mais procuradas e de maior movimento no Pará.

Exerceu a cátedra na Faculdade de Direito do Pará, revelando-se professor emérito. Eleito Governador pela Assembléia Constituinte em 1935, quando dividido o Estado pelas lutas políticas, conseguiu, com espírito de tolerância e ação equilibrada, harmonizar a família paraense.

Ao deixar o Govêrno, por ocasião do golpe de 1937 assumiu S. Ex.ª a interventoria do Estado. Deputado estadual, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, em todos os ramos de suas atividades sempre soube ser — e acima de tudo — homem de bem, probo e honrado.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte? (*assentimento do orador*) Desejo associar-me às homenagens que V. Ex.ª está prestando à memória do Dr. José Carneiro da Gama Malcher. Amazonense e admirador das qualidades do extinto, dou meu testemunho pessoal de tôdas essas virtudes que V. Ex.ª proclama. Tive a ventura de ser subordinado do Dr. José Carneiro da Gama Malcher no Banco de Crédito da Amazônia. Pelo muito que fez pela Amazônia, onde se notabilizou pelo seu amor a região, peço a V. Ex.ª aceite a solidariedade do meu Estado a essa homenagem.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, tôdas as funções desempenhadas por êsse ilustre conterrâneo foram marcadas por um cunho de honradez.

Nesse simples relato, resumo o que foi a vida dêsse grande brasileiro que sempre bem cumpriu o seu dever elevando o Estado em que nasceu.

Sr. Presidente, com essas singelas palavras justifico o requerimento que enviei à Mesa, para inserção, em Ata, de um voto de profundo pezar pelo falecimento dêsse eminente brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que o aprovam. (*Pausa*)

Está aprovado.

A inserção em ata do voto de pesar será feita e comunicada à família do homenageado.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, recorro ao prestigio desta tribuna para referir-me aos dias terriveis e desagradáveis que vários municipios do sertão pernambucano atravessam nesta hora.

Já teve a Casa a oportunidade de verificar o quanto V. Ex.ª, Sr. Presidente, se tem voltado, com a sua alma de pernambucano, para o doloroso problema em que se debatem populações inteiras dos sertões de nossa terra.

Por três vêzes V. Ex.ª desceu da alta cadeira presidencial do Senado e veio até nós, no plenário, para o cumprimento do dever da sua representação, clamando por medidas que aliviem os sofrimentos dos nossos coestaduanos.

Felizmente, como V. Exa. teve ensêjo de declarar desta tribuna, não tem faltado solicitude desêjo de servir a Pernambuco, nem mesmo a ação dinâmica, na rapidez com que o honrado Senhor Presidente da República tem autorizado diferentes medidas para atender ao clamor da nossa terra.

Infelizmente, no entanto, os órgãos subordinados à Presidência não têm idêntico espírito de cooperação e solicitude, como bem V. Exa. acentuou.

Estou também a acreditar que ainda não se criou na mente do ilustre Chefe da Naçãoa convicção de que Pernambuco nesta hora, requer medidas urgentes e imediatas. Sòmente assim se atenderá aos problemas dolorosos ocasionados pelas sêcas, quando os sertanejos, obrigados ao abandono das suas moradas, lançam um olhar de saudade sôbre seus campos, vendo todo o produto do seu trabalho anulado e as suas culturas perdidas, seus rebanhos dizimados por falta de pastagem.

Ainda ôntem, o nobre Senador Ruy Palmeira, representante do Estado de Alagoas, pintava, em côres magníficas e bem vivas, êsse quadro de dôr.

Não acredito, Sr. Presidente, haja um ocração que não se confranja; uma face sôbre a qual não deslise uma lágrima, assistindo ao desenrolar de cenas tão cheias de desenganos e decepções.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço sempre V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre colega fique certo de que os que acompanharam Pernambuco em 1917 e 1924, hão de seguí-lo sempre, na alegria ou na dor. Os cearenses estarão com Pernambuco na ventura como na desgraça.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência comove meu ocração de pernambucano, evocando aquêlas datas gloriosas, quando as velhas ruas do Recife e o soldo do meu Estado foram palco magnífico das marchas extraordinárias dos pernambucanos, que empunhavam armas para defender os grandes ideais da nacionalidade.

Mas, Senhores Senadores, a prova evidente — como deixou transparecer no seu discurso meu eminente companheiro de representação — de que o honrado Sr. Presidente da República não se acha possuído da convicção da necessidade de a União ir ao encontro dos esforços do Govêrno de Pernambuco, no sentido de atenuar o sofrimento das populações sertanejas, nós a temos, clara e evidente, através da deliberação do preclaro Chefe do Executivo, designando um observador para visitar os Municípios do sertão pernambucano e verificar "in loco" o problema, as necessidade, os anseios e os sofrimentos daquelas populações.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não, com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Verifica V. Exa. que eu tinha razão ao afirmar que o Presidente da República sentiria as necessidades do nobre e forte povo do "Leão do Norte", conterrâneos de V. Ex.ª.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço as boas intenções de V. Exa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. uma rápida interrupção ao seu brilhante e comovente discurso?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvirei V. Exa.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Desejaria informasse V. Exa. ao Senado e à Nação se, ao lado do envio do emissário especial do Presidente da República, teórico em assuntos de previdência social, Sua Excelência o Chefe do Govêrno já determinou a a agertura do crédito especial solicitado nesta Casa, várias vêzes, inclusive através da palavra do nobre Senador Apolônio Sales, com o apôio de tôda a representação pernambucana e do Nordeste.

O SR. NOVAES FILHO — Respondo a V. Exa. fazendo, de logo, uma retificação. Aliás na minha vida política, que já não é tão curta, vejo pela primeira vez meu Estado distinguido com a honra insigne de receber um observador do Presidente da República. Se Sua Excelência designou para ir à minha terra um ilustre pernambucano, servido de inteligência, cultura, espírito público e experiência administrativa, é que ainda não se encontra em condições de atender ao veemente apêlo do nosso eminente Presidente, correligionário, amigo de Sua Excelência e que lhe prestou e às fôrças majoritárias magníficos serviços como líder, que foi até pouco, da Maioria desta Casa.

Se para Pernambuco foi enviado um observador, sòmente quando êle regressar ao Rio de Janeiro, depois de observações meticulosas...

O *Sr. Ruy Palmeira* — Como mero observador meteorológico (*Risos*)

O SR. NOVAES FILHO — Já não precisa de observador meteorológico uma terra onde o sol tudo devasta.

Quando êsse observador — dizia — regressar ao Rio de Janeiro redigirá seu magnífico relatório. Aí então — e nisto tenho plena confiança como a tem o ilustre Senador Ruy Palmeira — ó honrado Sr. Presidente da República verificará a necessidade daquela medida que por três vêzes, desta tribuna, S. Exa. o eminente Senador Apolônio Salles solicitou, qual a de abertura de crédito de que cogita dispositivo da Constituição Federal, para casos de calamidade pública.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Não tenha dúvida V. Exa. de que estaremos diante de uma peça admirável: o relatório do observador Helvécio Xavier Lopes, renomado técnico de Previdência Social, Assessor das Caixas Econômicas, porque S. Sa. tem o gôsto e o amor dos algarismos e dos números, e, necessàriamente se lhe oferecerá magnífica oportunidade, de compendiar a cifra das aflições e do abandono em que se encontra o Nordeste, diante de simples palavras de um Presidente da República que assume a posição de mero espectador por falta de capacidade para resolver os problemas nacionais.

O SR. NOVAES FILHO — Estou certo de que o relatório do pernambucano Sr. Xavier Lopes...

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Vai ser muito brilhante e... inútil.

O SR. NOVAES FILHO — ...expressará a verdadeira situação do povo sertanejo de Pernambuco.

Agora o que não sei é se os sertanejos, nessa altura, já não estão pendurados nos paus-de-arara, em demanda do Sul do país, ou enterrados nas covas rasas dos pobres cemitérios do sertão.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Nem seriam necessários mais relatórios do que os proporcionados, a respeito da situação aflitiva daquela gente pelos Senhores Senadores representantes do povo nordestino.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a valiosa contribuição dessa eminente figura parlamentar, que conquistou, inclusive, o respeito e a simpatia do povo pernambucano, nos dias graves em que presidiu esta Casa do Parlamento Nacional...

O *Sr. Ruy Palmeira* — E também de todo o povo brasileiro.

O SR. NOVAES FILHO — E Vossa Excelência tem razão. Bastaria o depoimento do eminente Senador Apolônio Sales, figura do maior destaque do Senado, e voz insuspeitíssima ao alto conceito do Govêrno, para que as medidas que S. Exa. solicitou fôssem imediatamente postas em prática.

Ouço agora o aparte do nobre colega Senador Freitas Cavalcante.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Não havia sequer solicitado oaparte...

O SR. NOVAES FILHO — Então foi o olhar, a simpatia do nobre colega que me fêz pensar em tal.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — ...mas com grande júbilo colaboro modestamente no excelente discurso que V. Exa. pronuncia, e com o qual, realmente, anuncioi ao Senado uma providência de fato importante do Sr. Presidente da República, diante da calamidade que se abateu sôbre o Nordeste. Conseguimos uma grande coisa. A representação de Pernambuco já pode colecionar magnífica vitória: obteve o envio de um técnico.

O SR. NOVAES FILHO — De um observador.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — ...de um observador, quando o Sr. Presidente da República já dispunha de dramático depoimento do General Governador do glorioso Estado de V. Exa. Todos lemos, emocionados, aquela mensagem do Governador de Pernambuco ao Sr. Juscelino Kubitschek, na qual descreve, em linguagem pura e sêca, a desoladora situação em que se encontra o nordeste do Brasil.

O Senador Apolônio Sales, que preside esta Casa grande pernambucano amoroso de sua terra duas ou três vêzes já viajou de avião para observar os efeitos da estiagem em Pernambuco. Ainda há poucos dias ouvíamos grande discurso de Sua Excelência em tom de relatório com cifras dados fatos e uma extraordinária riqueza de apontamentos a respeito da calamidade do Nordeste, concluindo com um apêlo ao Senhor Presidente da República, para que, utilizando dispositivo constitucional, abrisse crédito para socorrer as populações flageladas.

Estou sinceramente convencido de que essas pequenas glórias que estamos colecionando com a remessa de observadores ao Nordeste já representa, realmente, alguma coisa; porém, Senador Novaes Filho, talvez seja tarde demais quando o eminente Chefe da Nação se dignar examinar, serena e prontamente, a calamidade com que nos defrontamos naquela região do território nacional.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pela valiosa interferência do eminente colega.

Sr. Presidente, não venho à tribuna para pedir seja o que fôr ao ilustrado Sr. Presidente da República, até porque seria impertinência, depois dos apelos formulados pelo nobre Senador Apolônio Sales, que se acompanha de tão altos títulos, viesse eu, ainda, tocar no assunto. Aqui estou para cumprir meu dever de pernambucano, secundadndo apenas o desejo sincero expresso pelo meu eminente colega da representação.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Com pesar comunico ao eminente orador que restam apenas três minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, tenha V. Exa. a bondade de me considerar inscrito para prosseguir depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência será atendido.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a V Exa., Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 351, de 1956

Requeiro que, nos têrmos do artigo 124, letra e, do Regimento Interno, o Senado Federal em atenção aos sentimentos religiosos e as tradições do povo brasileiro não funcione nó dia 29 do corrente mês.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1956. — *Filinto Muller — Lima Teixeira — João Villasboas — Ezechias da Rocha — Moura Andrade — Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa outro requerimento.

É lido o seguinte.

Requerimento n. 352, de 1956

Nos têrmos do artigo 156 § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1954, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1956 — Daniel Krieger — Argemiro de Figueiredo — Freitas Cavalcanti — Gilberto Marinho — Reginaldo Fernandes — Ezechias da Rocha — Mourão Viana — Othon Mader — Novaes Filho — Ary Viana — Prisco dos Santos.

O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da ordem do dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sôbre a organização das bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida do Sr. Senador Prisco dos Santos, na sessão anterior, a requerimento tendo pareceres (ns. 456 e 457 de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece ns. 1-C e 2-C; da Comissão Diretora, contrário ao contrário às emendas anteriores e oferecendo novo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Recordando o processamento legislativo em que se empenhou a sessão passada, lembro aos Srs. Senadores que há sôbre a mesa dois requerimentos: o primeiro, do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, e o segundo, do nobre Senador Prisco dos Santos.

O requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti pede preferência para a votação do projeto, para o qual existem dois substitutivos; um, da Comissão Diretora, e outro, da Comissão de Serviço Público. O do nobre Senador Prisco dos Santos é de preferência para o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

De acôrdo com os dispositivos regimentais, vota-se, inicialmente, o requerimento cronològicamente recebido em primeiro lugar.

Vou submeter à votação o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti de preferência pora o projeto. Na hipótese de que seja aprovado, votar-se-á o projeto. Se êste fôr aprovado, sê-lo-á sem prejuízo das emendas, que serão votadas em seguida, ficando, porém, prejudicados os dois substitutivos.

Na hipótese de o projeto de resolução ser recusado ficam prejudicados, não sòmente os substitutivo, mas também as emendas, cessando o processamento legislativo.

Em votação o requerimento do Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, na sessão da tarde tive oportunidade de me manifestar a respeito dos dois requerimentos apresentados à Mesa, a fim de serem votados. Lamentei discordar do requerimento do eminente e querido amigo Senador Kerginaldo Cavalcanti, pedindo ao mesmo tempo, a preferência dos meus ilustres colegas para a votação do que tive a honra de apresentar à Mesa de preferência para o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

Para que possa pedir preferência para o meu requerimento, necessito dar conhecimento à Casa do teor do substitutivo apresentado por aquela Comissão ao Projeto de Resolução n.º 19, de autoria do Senador Guilherme Malaquias.

Determina o art. 1.º da proposição:

"As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos da Secretaria do Senado três membros, sendo dois Senadores e um funcionário de livre escôlha da Comissão Diretoro".

A Comissão de Serviço Público Civil entendeu que o modo de determinar a organização das Bancas Examinadoras, de acôrdo com êsse Projeto de Resolução, cerceava, de muito, sua composição. Resolveu, então, outorgar poderes à Comissão Diretora, a fim de que ela, livremente, pudesse organizar as Bancas Examinadoras. Assim, apresentou um substitutivo declarando o seguinte:

"As bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado serão organizados pela Comissão Diretora, funcionando sob a presidência de um de seus membros."

A Comissão de Serviço Público Civil entendeu que, sendo a Comissão Diretora encarregada de dirigir os trabalhos da Secretaria do Senado, a ela cabia a organização dessas bancas examinadoras, sem que fôsse cerceada, limitada sua ação. Tinha autoridade para escolher três examinadores, sob a presidência de um membro da Comissão Diretora. Ficava, portanto com a liberdade de escolher qualquer elemento, fora ou dentro do Senado, e de agir na organização das bancas examinadoras.

Com relação à fiscalização o próprio substitdtivo, no parágrafo 1.º, faculta aos Senadores acompanhar o trabalho dessas banras durante a realização e julgamento dos concursos.

A Comissão Diretora reserva-se portanto o direito de nomear a banca examinadora, de acôrdo naturalmente com as necessidades específicas de cada concurso.

No decorrer de minha exposição, hoje à tarde, disse que, em certas e determinadas ocasiões, para composição de bancas examinadoras, em concursos especializados, teríamos de recorrer a pessoas conhecedoras do assunto, técnicos, especialistas, a fim de que fôsse dada demonstração de inteira isenção por parte da Comissão do Senado.

Acresce, em aditamento ao meu ponto de vista e do da Comissão de Serviço Público Civil, que na Câmara dos Deputados, no particular, a banca examinadora é nomeada pela Mesa e funciona sob a presidência naturalmente, de um dos membros dela.

Nada consta do Regulamento da Secretaria do Senado nem no Regimento Interno sôbre o assunto; trata-se d eato meramente administrativo; mas, desde que apresentamos Projeto de Resolução nesse sentido, parece-me que o substitutivo da Comissão de Serviço Público preenche melhor as finalidades a que é destinado, isto é, à composição da banca examinadora, assegurando à Comissão Diretora ampla liberdade para organizá-las.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, peço aos nobres colegas que rejeitem o requerimento do meu querido amigo Senador Kerginaldo Cavalcanti dando preferência para o que tive a honra de apresentar. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento n.º 349 de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado ocaba de ouvir o requarimento do nobre Senador Prisco dos Santos.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que o aprovam. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa.*)

Manifestaram-se a favor do requerimento 23 Senhores Senadores e contra, 11.

Está confirmada a aprovação do requerimento.

Fica prejudicado o Requerimento n.º 349, do Sr. Prisco dos Santos.

Em votação o Projeto de Resolução n.º 19, de 1955.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(*Pela ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, ao Projeto de Resolução n.º 19 foram oferecidas duas emendas na Comissão de Constituição e Justiça. As Comissões de Serviço Público Civil e Diretora apresentaram substitutivos. Indago de V. Exª se, com a aprovação do requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, ficarão prejudicados os substitutivos e as próprias emendas da Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com a disposição regimental, votam-se, em primeiro lugar, as emendas, salvo requerimento de preferência para o projejto. Idênticamente, votam-se primeiro os substitutivos, salvo requerimento aprovado pelo plenário.

Foi o que se passou. Aprovado o requerimento do nobre Senador Kreginaldo Cavalcanti, foi dada preferência à votação do projeto, conforme anunciei, sem prejjuízo das emendas. Se aprovado o projeto, porém, ficarão prejudicados os substitutivos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 19, de 1955

Art. 1.º As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos aos cargos da Secretaria do Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois senadores e um funcionário de livre escolha da Comissão Diretora.

§ 1.º Se, por quaisquer motivos, se fizer necessária a ampliação dêsses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade.

§ 2.º Na composição das referidas Bancas Examinadoras, não será permitida a participação de pessoas extranhas aos quadros do Senado Federal.

Ficam prejudicados os seguintes substitutivos:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 1.º As Bancas Examinadoras dos concursos para provimento de cargos da Secretaria do Senado Federal serão organizadas, pela Comissão Diretora, constituídas de três membros, sendo 2 (dois) funcionários do Quadro da Secretaria e um Sena-

dor da mesma Comissão, que funcionará como Presidente.

Parágrafo único. Os concursos poderão ser fiscalizados por um Senador de cada partido representado no Senado.

Art. 2.º Revogam-se os arts. 144 da Resolução n.º 1, de 1950 (Regulamento da Secretaria) e 25 da Resolução n.º 4, de 1950 (Regulamento da Secretaria) e 25 da Resolução número 4, de 1955.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Art. 1.º As bancas examinadoras, para os concursos da Secretaria do Senado serão organizadas pela Comissão Diretora, funcionando sob a presidência de um dos seus membros.

§ 1.º É facultado aos Senadores acompanhar os trabalhos das bancas examinadoras, durante a realização e julgamento dos concursos.

Art. 3.º Revogam-se os artigos 144 da Resolução n.º 1, de 1950 (Regulamento do Senado) e 25 da Resolução n.º 4, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as Emendas ns. 1-C e 2-C, que tiveram parecer contrário das Comissões Diretora e de Serviço Público Civil.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

São aprovadas as seguintes

Emenda n.º 1-C

Ao artigo 1.º

Onde está:

"e um funcionário de livre escolha da Comissão Diretora"

escreva-se:

"e um funcionário dos quadros da Secretaria do Senado de livre escolha da Comissão Diretora".

Emenda n.º 2-C

Ao § 2.º do art. 1.º

Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40, que dispõe sôbre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo Pareceres (ns. 499 a 501, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C); de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa.*)

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

É aprovada a seguinte

Emenda n.º 1

"Art. 2.º São revogados o art. 48 e seu parágrafo único do referido decreto-lei", passando a art. 3.º o art. 2.º do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 91, de 1952

Altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sôbre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É elevada para 40% a percentagem fixada na alínea c do artigo 47 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, ficando suprimido a alínea d dêsse mesmo artigo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1955, que dispõe sôbre o registro de diploma de enfermeiro, expedido até o ano de 1950, por escolas estaduais de enfermagem não equiparadas nos têrmos do Decreto n.º 20.109, e da Lei n.º 775, de 6-8-49, e da outras providências, tendo Pareceres (números 532 a 534, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Educação e Cultura, pela rejeição; e de Saúde Pública, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 235, de 1955

(N.º 115-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre o registro de diploma de enfermeiro, expedido até o ano de 1950 por escolas estaduais de enfermagem, não equiparadas nos têrmos do Decreto número 20.109 de 15 de junho de 1931 e da Lei n.º 775, de 6 de agôsto de 1949, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os portadores de diploma de enfermeiro expedido até o ano de 1950 por escolas estaduais de enfermagem não equiparadas nos têrmos do Decreto n.º 20.109, de 15 de junho de 1931, e da Lei n.º 775, de 6 de agôsto de 1949, e cujos cursos tinham a duração de mais de um ano letivo poderão registrar seus títulos nas repartições competentes como auxiliares de enfermagem com direito as prerrogativas conferidas a êsses profissionais, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 2.º Para o registro de que trata o art. 1.º deverão as escolas enviar ao Ministério da Educação e Cultura, dentro do prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta lei a relação nominal de todos os alunos diplomados, ano por ano, para a devida publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3.º O pedido de registro de que trata esta lei deverá ser feito até 31 de dezembro de 1957 não podendo dessa data em diante exercer a profissão os portadores de títulos não registrados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.750.000,00, como auxílio à Escola Superior de Química do Paraná, tendo Parecer Favorável, sob n.º 481, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, em princípio, não é meu desejo nem minha intenção combater o projeto com o qual se abre crédito especial de um milhão e setecentos e cinqüenta mil cruzeiros a título de auxílio à Escola Superior de Química do Paraná. Devo, ao contrário, louvar a iniciativa. Estranho, porém, que o Govêrno Federal esteja adotando discriminações com relação à execução orçamentária.

Muito se tem discutido se a Lei de Meios representa apenas ato de autorização ou se encerra determinação legal que deve ser, tanto quanto possível, observada pelo Poder Executivo.

Há de considerar que uma lei federal, definindo o sistema federal de ensino, dividiu-o em dois grandes ramos: um, dos estabelecimentos integrados na própria Administração Pública, como órgãos do Ministério da Educação e Cultura; e o segundo das escolas superiores subvencionadas, conforme está disciplinado na lei a que aludi.

Recordo, Sr. Presidente — embora já se trate de diploma sancionado há muitos anos — que se estabeleceu, para efeito da subvenção permanente do Govêrno Federal às escolas classificadas no segundo grupo, a exigência de funcionamento por prazo nunca inferior a dez anos.

Houve, a princípio, uma tendência geral no sentido da federalização de todos os institutos de ensino superior. Entendia-se, naquela época, como agora, que se outorgava ao Govêrno Federal encargos e ônus demasiado pesados, e não nos louvávamos na experiência de vários outros povos, nós que temos o hábito de buscar a experiência de outras nações para as soluções dos nossos problemas internos.

Poderia citar o caso das universidades americanas, que funcionam admiravelmente como instituições vivas do saber de um povo e que, com seus próprios recursos, à base de Fundações e órgãos semelhantes, se mantêm fora da influência do Estado, embora a êle obedientes no tocante à filosofia do ensino, às normas gerais do ensino superior, dentro da própria atribuição da União Federal Americana.

E' verdade, Sr. Presidente, que se não poderia aplicar tão fàcilmente a mesma orientação no caso brasileiro. Todos sabemos que, à exceção das velhas universidades da Bahia, do Recife, de São Paulo e do Rio de Janeiro, foram nascendo e florescendo, com enormes e ingentes dificuldades, as pequenas escolas de ensino superior.

Era natural que se disciplinasse em lei o auxílio e a ajuda financeira do Govêrno federal para que essas instituições não perecessem. Daí a lei que estabeleceu normas gerais sôbre o sistema federal do ensino superior. Muitas dessas escolas, porém, não haviam atingido — e ainda não atingiram hoje — o prazo estabelecido em lei, de dez anos, para que pudessem usufruir subvenção permanente por conta do Govêrno federal.

Várias escolas superiores passaram, então, a ser subvencionadas em regime especial de Acôrdos com o Ministério da Educação e Cultura.

Poderia eu citar inúmeros dêles todo compendiados na própria lei orçamentária, inclusive duas no meu Estado — a Faculdade de Medicina e a Escola de Engenharia.

A representação alagoana, na Câmara dos Deputados e no Senado, tendo em vista informações fornecidas pelo próprio Ministério da Educação e Cultura, com referência ao reconhecimento e funcionamento daquelas entidades, fizeram inserir na Lei de Meios recursos para que essas escolas pudessem atender as suas necessidades. Desde o ano passado, porém, que êsses auxílios incluídos no Orçamento foram considerados letra morta. Os convênios que vinham sendo celebrados pelo Ministério da Educação e Cultura todos os anos, para que as escolas pudessem adquirir o material didático, aparelhar seus gabinetes e atender, em parte, aos vencimentos dos professôres, deixaram de ser executados pela União Federal.

Não querendo negar o meu voto ao Projeto ora submetido à consideração da Casa, — e jamais negaria auxílio a uma escola superior do País — quero, entretanto, estranhar que o Presidente da República, o Ministro da Fazenda e seus técnicos, que elaboram todos os anos plano especial e privativo para execução orçamentária, tenham incluído no chamado programa de economia as escolas superiores que vinham recebendo ajuda financeira da União.

O atual Presidente da República, cuja campanha como candidato foi inflamada do maior entusiasmo pelos problemas da educação e da cultura no País, constituindo páginas inesquecíveis do interêsse com que se deteria no exercício do Govêrno para solução dêsses problemas, mantém, o mesmo regime discriminatório, negando a liberação de simples verbas orçamentárias, absolutamente indispensáveis para o funcionamento dessas escolas.

Tenho para mim que se esta administração do país não se notabilizar por outras coisas, haverá de somar no seu acêrvo passivo o fechamento de várias escolas superiores no Brasil.

E' de salientar, desde logo, os inestimáveis serviços que essas Faculdades prestam à nossa cultura. Creio que o dever do Estado seria estimular o florescimento delas e, em vez de negar-lhes auxílio financeiro, assegurar-lhes maior assistência técnica por parte do órgão competente o Ministério da Educação e Cultura.

Ainda o ano passado, em Alagoas, acompanhei a visita do Dr. Jurandir Lodi, Diretor do Ensino Superior, grande técnico e bom mineiro, e ouvi o discurso que proferiu no anfiteatro da Faculdade de Medicina do meu Estado. Recebeu êle, na ocasião, apêlo de professôres e alunos que lhe demonstravam, em relatório frio e exato, a difícil situação em que se encontravam o estabelecimento de ensino, desprovido das subvenções que lhe eram concedidas todos os anos em regime de Acôrdo com o Ministério da Educação e Cultura.

O Sr. Jurandir Lodi anotou, cuidadosamente, todos os apêlos ali recebidos e se constituiu, êle próprio, advogado de professôres e alunos da Faculdade de Medicina de Alagoas, para que obtivesse do Govêrno Feedral a liberação da verba orçamentária a ela destinada.

Ainda há pouco, aqui estevê o Diretor daquele estabelecimento. Manteve todos os entendimentos com o Ministro da Educação e Cultura e fez chegar as mãos do Sr. Presidente da República, por intermédio do Chefe do seu Gabinete Civil, um memorial. Obteve promessas para solução imediata do assunto. Até agora, porém, Sr. Presidente, nenhuma providência foi tomada.

Considero, por isso, a situação realmente difícil. Não devo negar auxílio — e não o negarei — a Escola de Química do Paraná, mas anoto com profundo pesar o desprêzo, o desinterêsse com que a administração da Re-

pública, inclusive o próprio Sr. Ministro da Educação e Cultura, acompanha a difícil conjuntura em que se encontram vários estabelecimentos de ensino superior do país.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Há quantos anos o Govêrno Federal subvenciona as Faculdades de Alagoas?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Posso informar a V. Exa., com relação a Faculdade de Medicina de Alagoas, há dois ou três anos.

O Sr. Fernandes Távora — Seja como fôr, é uma subvenção ordinária e, as subvenções ordinárias, geralmente, são contínuas. O Govêrno jamais deixa de as conceder.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Darei informação exata a V. Excelência e não envelhecerei a Faculdade de Medicina de Alagoas ela é nova, mas por sugestão do próprio Sr. Ministro da Educação e Cultura vinha recebendo subvenção especial em regime de Acôrdo.

Desejo que V. Exa. não confunda a concessão de subvenção ordinária disciplinada em lei, com as deferidas em caráter especial e por fôrça dos convênios a que aludi mais de uma vez.

O Sr. Fernandes Távora — Foi o que acentuei.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A verdade é que o Ministro da Educação e Cultura verificou que a Escola não poderia sobreviver sem o auxílio financeiro da União, sem que o Ministério fornecesse todos os elementos solicitados aquela época pela Câmara dos Deputados e pela respectiva Comissão de Finanças, da qual fiz parte.

Reconheço que é difícil a situação e a conjuntura da vida brasileira. Mas, necessàriamente, haveria outras soluções para as medidas que deseja pôr em prática a administração federal, no sentido de restringir a despesa pública.

E' de lamentar que elas atinjam, de preferência, estabelecimentos de ensino superior, que representam focos vivos de cultura, de trabalho intelectual e de pesquiza criados pelo esfôrço e pelo gênio construtivo dos nossos patrícios, em vários Estados.

O Sr. Fernandes Távora — Desejo compreenda V. Exa. que não estou, absolutamente contra o Projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não aplaudiria eu nenhum Govêrno que estimulasse o fechamento de escolas primárias, secundárias ou de ensino superior.

Nos Estados Unidos existem universidades em quase todos os Estados da União. No Brasil, já há uma constelação de pequeno número de universidades cuja irradiação é das mais fascinantes sôbre o espírito de pesquiza e a cultura de nossa gente.

Estranho, por isso, Sr. Presidente, que o Govêrno da República adote medidas nesse sentido e se disponha, com essa política, a fomentar o fechamento das escolas superiores do Brasil.

Como já declarei, se a atual Administração não anotar no seu acêrvo grandes empreendimentos, há de anotar uma porção de fatores negativos, inclusive e desgraçadamente o de cerrar as portas de escolas superiores, tão úteis à cultura nacional. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto. (*Pausa*).

Ninguém mais pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que aprovam o projeto. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 17, de 1956

(N.º 659-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.750.000,00, *como auxílio à Escola Superior de Química do Paraná.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), como auxílio à Escola Superior de Química do Paraná, incluída entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal, de acôrdo com a Lei n.º 2.559, de 12 de agôsto de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 151, de 1956, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do nome do Sr. José Cockrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da Índia.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria deve ser apreciada em sessão secreta. Peço aos Senhores funcionários da Mesa que providenciem nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Em votação o Requerimento n.º 352, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. A matéria figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA.

— Trabalhos das Comissões

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 10 minutos.

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 3, DE 1956

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição constante do art. 7.º do Regimento Comum e atendendo às conveniências dos serviços

Resolve designar os servidores do Senado Federal que deverão funcionar nas sessões conjuntas, na forma abaixo:

I — *Pessoal da Secretaria:*

o Diretor Geral;

o Secretário Geral da Presidência e um de seus auxiliares;

o Diretor da Ata e dois de seus auxiliares;

o Secretário da Comissão Mista incumbida de relatar o veto em apreciação, quando fôr o caso;

os funcionários da Diretoria da Taquigrafia, alternando-se com os da Câmara dos Deputados;

um dos funcionários do Gabinete do Presidente, ou do substituto eventual que estiver no exercício da Presidência e quando julgar necessária a sua presença pelo titular a quem servir.

II — *Pessoal da Portaria:*

três funcionários para os serviços da Mesa;

um para os do Secretário da Presidência;

dois para os da chapelaria e registro de comparecimento dos Srs. Senadores;

um para os da Taquigrafia; e

um para os da Ata.

Ficam canceladas as designações anteriores, sendo vedadas outras, feitas sem obediência ao disposto no art. 7.º do Regimento Comum.

Senado Federal, em 27 de junho de 1956. — *Apolônio Sales*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EDITAL

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, ficam convidadas as firmas interessadas desta Capital a apresentar, dentro do prazo de 15 dias, propostas para a instalação de serviço de som e de refrigeração no plenário e outras dependências do 2.º andar do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1956. — *Luiz Nataco*, Diretor-Geral.